

JUSTIÇA & CIDADANIA

100 ANOS
ORPHEU
SALLES



DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS

COLO DE PAI.

PROTEJA O ESSENCIAL

com um plano de qualidade
que cabe no seu bolso.

A Qualicorp oferece condições especiais
para os melhores planos de saúde a milhões
de brasileiros, em parceria com mais de
520 entidades de classe.

Uma união que defende os interesses
do consumidor e proporciona saúde de qualidade
para estudantes, servidores públicos, profissionais
liberais, da indústria, comércio e serviços.

SulAmérica
Saúde

Unimed *

amil

bradesco
saúde

Ligue:
0800 799 3003

Se preferir, simule seu plano em
qualicorp.com.br/planos.

SulAmérica: ANS nº 006246	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed Fama: ANS nº 313971	Unimed-BH: ANS nº 343889	Unimed FESP: ANS nº 319996	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144	Unimed Juiz de Fora: ANS nº 306886
Unimed Natal: ANS nº 335592	Unimed Nova Friburgo: ANS nº 335479	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Bradesco Saúde: ANS nº 005711	Amil: ANS nº 326305

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

*A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Natal, Unimed Nova Friburgo, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, integrantes do Sistema Nacional Unimed. A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656 / 98). Condições contratuais disponíveis para análise. Dezembro/2021.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Ada Caperuto
Colaborou nessa edição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Praça Doutor João Mendes, 52,
conj. 1301, Centro, São Paulo – SP
CEP 01501-000
Telefone: (11) 3112-0907

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

Edição 256 • Dezembro de 2021 • Capa: ©Fernando Frazão/Agência Brasil

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antônio Carlos Martins Soares
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Dalmo de Abreu Dallari
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Ernane Galvêas
Fábio de Salles Meirelles
Flávio Galdino
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
A laicidade e a Justiça

08 **CAPA**
O uso da inteligência artificial nos tribunais

13 **ENTREVISTA**
"A proficiência da jurisdição não se mede apenas pelos números"

18 **OPINIÃO**
Os dilemas do Judiciário brasileiro



22 **INTERNACIONAL**
III Encontro de Cortes Superiores
Brasil-Espanha

26 **CONVERSA COM O JUDICIÁRIO**
4º Encontro Jurídico de Seguros

30 **ESPAÇO CNJ**
A ouvidoria como espaço de participação social

34 **JUSTIÇA MILITAR**
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento
de Magistrados

38 **RECONHECIMENTO**
Amaerj anuncia os vencedores do 10º Prêmio
Patrícia Acioli de Direitos Humanos

40 **ESPAÇO OAB**
PEC do calote – OAB contra
a violação de direitos

44 **ESPAÇO AASP**
Trabalhador cidadão

48 **EM FOCO**
CFOAB e FGV celebram os 11 anos do Exame de
Ordem unificado

50 **ESPAÇO AJUFE**
A Justiça Restaurativa e o Código de Processo
Penal

53 **ESPAÇO ANADEP**
Comunicação associativa como estratégia de
educação em direitos

A LAICIDADE E A JUSTIÇA



TIAGO SALLES
Editor-Executivo

Logo após a proclamação da República, em 1890, houve drástico rompimento das relações entre o Estado e a Igreja Católica, que até então era considerada a religião oficial do Império. A ruptura se materializou no Decreto nº 119-A, da lavra de Ruy Barbosa, pelo qual o Brasil deixou de ser um Estado confessional e ampliou a liberdade religiosa, pois se antes havia liberdade de culto, não havia liberdade de crença. Outorgada em nome da Santíssima Trindade, a até então vigente Constituição do Império, de 1824, permitia às outras crenças apenas o culto doméstico, vedada qualquer manifestação pública ou construção de templos.

O Art. 1º do Decreto proibiu a autoridade federal, assim como a dos estados, de “expedir leis, regulamentos ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do País, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivos de crenças, ou opiniões filosóficas, ou religiosas”. Outros artigos previam a possibilidade de organização religiosa, porém sem contar com a intervenção do Poder Público.

Apesar das grandes dificuldades enfrentadas por diferentes religiões para exercer na plenitude as liberdades de crença e de culto, com tristes capítulos de preconceito e perseguição, os contornos legais des-

as liberdades foram sendo delineados nas sucessivas leis e cartas constitucionais editadas ao longo da nossa história republicana. Leis que acabaram por traçar o perfil de um Estado laico hoje perfeitamente descrito no Art. 5º da Constituição Cidadã, que traz a possibilidade de convivência na pluralidade humana e permite a cada um a perspectiva de associar-se ou não a uma ou outra religião, de ter qualquer fé ou de não ter nenhuma.

Apesar de previsões legais já tão antigas e consolidadas, o ideal contemporâneo da laicidade continua a ser um desafio que o Brasil enfrenta, em várias perspectivas, para evitar que concepções religiosas interfiram, por exemplo, na definição das diretrizes e bases da Educação, na escolha de políticas públicas de Saúde que respeitem os direitos sexuais e reprodutivos, e na máxima neutralidade possível do Estado em relação à diversas outras pautas nas quais a laicidade é crucial para a democracia e para a garantia dos direitos individuais e coletivos. O que inclui, é claro, a atuação do sistema de Justiça nacional em todos os seus órgãos, tribunais, instâncias e esferas.

Nesse sentido, folgamos em saber da disposição do mais novo membro do Supremo Tribunal Federal, Ministro André Mendonça, consignada durante sua sabatina no Senado

Federal, na qual, em função de sua condição religiosa, fez bem em ressaltar que a defesa do Estado laico é item essencial do inventário de suas convicções como operador do Direito e, de agora em diante, como integrante da Corte de Cúpula da nossa Justiça.

Ao Ministro André Mendonça, nossa manifestação de estima e os votos de êxito em numa longa e profícua judicatura no Supremo. Conte com a Revista Justiça & Cidadania em todas as pautas em defesa da Constituição, do Estado Democrático de Direito, da autonomia e independência do Poder Judiciário, da soberania nacional e dos direitos da nossa cidadania.

Novo membro – Aproveitamos ainda a oportunidade para, com muito orgulho, saudar o ingresso do mais novo integrante do nosso Conselho Editorial, o Dr. Flávio Galdino, um antigo colaborador da Revista & Cidadania, cuja relação de parceria torna-se ainda mais sólida e produtiva a partir de agora. Professor de Processo Civil da UERJ desde 2001, membro do Conselho da OAB-RJ, autor de diversos livros jurídicos, especialista em Direito brasileiro perante os tribunais estrangeiros, o professor Galdino já integrava nossa Confraria por ter sido laureado, em outubro passado, com o Troféu Dom Quixote.

Boa leitura, boas festas e um novo ano repleto de realizações!



O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS

DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Introdução

Estamos imersos em tempos de uma aparente ficção científica, entre maravilhados e incrédulos, em razão não só das sofisticadas inovações tecnológicas, mas, sobretudo, pela velocidade das transformações da “tecnociência”, termo recém-criado que significa que ciência aplicada e ciência pura não podem mais ser separadas (termo cunhado por Gilbert Hottois, e inspirado pelo filósofo francês Gaston Bachelar).

Vivenciamos, atualmente, a Revolução Industrial 4.0 (Revolução Digital) que atinge o nosso cotidiano: quem já não ouviu falar em casa “inteligente” (controle de objetos, à distância, através de comandos de voz), automóvel

“inteligente” (sem motorista), cirurgias à distância, cão-robô armado com rifle, soldados-robôs, construídos com tecido semelhante ao humano para permitir mais agilidade e flexibilidade. Estaríamos caminhando para decisões judiciais “inteligentes”, sem a participação de um juiz? Este futuro é viável, é promissor e desejável ou é limitador e violaria garantias fundamentais?

Para responder a estas questões, vamos entender o que vem a ser inteligência artificial, seus métodos e mecanismos.

Desenvolvimento

A inteligência artificial (IA) refere-se a sistemas ou máquinas que imitam a inteligência humana e podem se aprimorar iterativamente com base nas informações que coletam, podendo resolver problemas, criar soluções e até mesmo tomar decisões no lugar do ser humano.

Para atingir a este propósito, a IA se utiliza de um grande volume de dados (*big data*), que analisados, identificados, comparados e correlacionados em padrões, se interconectam em “*redes neurais*” que permitem que a máquina aprenda com a experiência (*machine learning*), que seja capaz de classificar, reconhecer, detectar e descrever, ou seja, compreender (*deep learning*), de processar a linguagem natural (*natural language processing*), de proceder à mineração de dados (processo de encontrar anomalias, incongruências nos dados), de prever futuros julgamentos visando decisões estratégicas, através da *jurimetria* (análise de dados matemáticos e estatísticos para compreender tendências e repetições). Tudo isto é possível com a utilização dos *algoritmos* (sequência finita de ações executáveis para atingir a solução de um problema) e da *lógica fuzzy* (lida com o conceito de verdade parcial, possibilitando avaliar conceitos não quantificáveis).

No Direito, as inovações desta “tecnociência” digital só foram possíveis em razão do empenho e dedicação dos ministros dos tribunais superiores que promoveram uma verdadeira revolução tecnológica no Poder Judiciário; o STF e o STJ, de forma pioneira e competente, ao implantar os sistemas de IA, respectivamente, Victor e Sócrates, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça¹ (CNJ/ que utiliza a plataforma Sinapses²), focadas na preservação das garantias fundamentais, da ética, da dignidade humana, da transparência e publicidade, da manutenção do contraditório e ampla defesa e da possibilidade de auditoria dos sistemas de IA.

Os tribunais federais e estaduais, em sua maioria, têm se modernizado com a crescente virtualização jurisdicional³. No TRF2, todo o esforço se volta para criar programas que vão desde o “Balcão Virtual” (Portaria TRF2 PTP nº 91/2021) e o “Juízo 100% Digital” (Resolução CNJ nº 345/2020 e Resolução TRF2 nº 59/2020), até o Núcleo de Justiça 4.0 (o TRF2 foi a primeira Corte a implantar a estrutura prevista na Resolução CNJ nº 385/2021) e o recente projeto piloto

“Intelligentia”. O TRF2 conta com o Centro de Inteligência⁴ (Resolução TRF2 nº 69/2021), com o NUGEPNAC, além do Centro de Conciliação 100% Digital (C100%) e o Portal MonitoraPrev⁵.

O “Balcão Virtual” e o “Juízo 100% Digital” possibilitam o acesso virtual dos atores-clientes (partes, procuradores e advogados) de forma democrática, célere e segura, a todos os procedimentos administrativos e judiciais.

Estaríamos caminhando para decisões judiciais ‘inteligentes’, sem a participação de um juiz? Este futuro é viável, é promissor e desejável ou é limitador e violaria garantias fundamentais?”

O Centro de Conciliação 100%⁶ agiliza a realização de acordos em processos, com o uso de audiências virtuais e com a possibilidade de negociação direta entre as partes, pelo sistema e-Proc, e o Portal MonitoraPrev fornece dados estatísticos, em tempo real, sobre ações previdenciárias, e permite conhecer, de forma inédita, a realidade social das pessoas que buscam a Justiça Federal para reclamar direitos previdenciários, inclusive por meio de georreferenciamento.

O Núcleo de Justiça 4.0 consiste em uma nova forma de jurisdição e no TRF2 terá uma atuação especializada nas demandas relacionadas à saúde pública, em razão da eclosão da pandemia da covid-19⁷.

A IA no Poder Judiciário brasileiro já é uma realidade, não se trata de aceitar ou não, de gostar ou não, ela se impõe²



Desembargador Federal Messod Azulay Neto

O Centro de Inteligência (constituído por um Grupo Diretivo e um Grupo Operacional – Portaria TRF2 nº 393/2021) atende às expectativas do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEP-NAC⁸ (Resolução CNJ nº 339 /2020)⁹ e tem como um dos objetivos propor a implantação de projetos que envolvam o uso de mecanismos disruptivos, dentre eles, a inteligência artificial.

Neste contexto, elaborou-se o projeto piloto “Intelligentia”, da Vice-Presidência, que possibilitará o acesso dos atores-prestadores de serviços (juízes e assessores) aos mais inovadores recursos para automatizar, desde atos judiciais mais simples (despachos, expedientes, certidões) até minutas de decisões de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, por meio da detecção dos temas de repercussão geral e de recursos repetitivos, das hipóteses de sobrestamento de processos, e da identificação de precedentes judiciais qualificados.

A IA no Poder Judiciário brasileiro já é uma realidade, não se trata de aceitar ou não, de gostar ou não, ela se impõe; este é,

exatamente, o momento em que devem ser colocadas as questões quanto ao seu uso nos tribunais: benefícios e riscos, precauções e alertas, desafios e soluções.

Para apontar os benefícios da IA no Direito, vou sintetizá-los, correlacionando-os com os conhecidos 5 Vs do *big data*: Volume, Velocidade, Veracidade, Variedade e Valor.

Quanto ao Volume, são analisados trilhões de dados, não se fala mais em *terabytes* e sim em *zetabytes* e *brontobytes*, possibilitando maior consistência às decisões; em uma Velocidade incomensurável, algumas ações são contadas em milissegundos, permitindo uma maior celeridade ao processamento, com uma Variedade impressionante de informações, acarretando em uma maior precisão e congruência nas soluções; atentos à Veracidade das informações, assegurando maior imparcialidade e isonomia e com um Valor atrativo, reduzindo o custo de operação do sistema, garantindo, assim, maior economia aos cofres públicos, além de eficiência, efetividade e segurança jurídica à prestação jurisdicional.

Entretanto, observamos que já atravessamos os anos de admiração incondicional por estes inacreditáveis avanços, sendo que, neste ano de 2021, estamos iniciando o tempo das críticas, isto porque qual-

quer nova tecnologia não é positiva ou negativa em si, depende do uso que os seres humanos fazem dela.

O olhar crítico é fundamental para ajustarmos as inovações, corrigindo eventuais falhas. A principal precaução referente à IA se relaciona com o denominado “*viés do algoritmo*”, ou seja, certa subjetividade, eventuais tendências discriminatórias, por parte dos programadores, ou seja, toda a atenção se faz necessária quanto à qualidade das informações, dos dados, dos critérios inseridos no sistema, para a construção dos algoritmos, já que, apesar de, em tese, a automação garantir a isonomia, imparcialidade e segurança jurídica, em última instância, os robôs, mesmo quando detêm certa autonomia na criação de soluções e decisões, seguem os critérios e as ordens dos humanos¹⁰.

Por esta razão, o CNJ editou a Resolução nº 332/2020 que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial, alertando para o respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição, à não discriminação¹¹, à publicidade, à segurança, ao sigilo¹² de dados pessoais e à possibilidade de controle dos usuários.

Nesta toada, acredito que não seja aconselhável termos um juiz-robô¹³ porque, para se construir uma sentença, impõe-se a presença de um verdadeiro juiz. Sentença, que vem de *sentir*, não no sentido tão corretamente criticado de emoção, opiniões subjetivas, juízo de valor, mas *sentir* na acepção de sensibilidade de uma mente jurídica, do olhar humano na interpretação das normas em face da Constituição, dos princípios, de todo o sistema jurídico, visando uma sentença circunscrita aos limites da lei, mas que crie soluções para enfrentar o improvável, o imprevisto, contemplando a singularidade única de um caso concreto, em uma decisão justa, fundamentada de forma clara e transparente, contando com o “robô” como um suporte técnico complexo e eficiente da IA, mas sempre sob a supervisão de um magistrado, onde o novo se harmonize com as tradições, buscando equilíbrio e segurança jurídica

Conclusão

Por fim, sabemos que o sucesso da utilização da IA nos tribunais federais e estaduais, que permita alcançar satisfatoriamente os anseios da sociedade por um judiciário célere, eficiente, eficaz, coerente e justo, mitigando as possíveis falhas e vencendo os inúmeros

desafios, só se efetivará com a elaboração de novas regulamentações que foquem nos direitos fundamentais e com a cooperação técnica, constante e solidária de todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL, Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da Segunda Região PORTARIA Nº TRF2-PTP-2021/00091, de 8 de março de 2021. Rio de Janeiro, 2021.
- BRASIL, Justiça Federal. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020. Brasília, 2020.
- BRASIL, Justiça Federal. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021. Brasília, 2020.
- BRASIL, Justiça Federal. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020. Brasília, 2020.
- BRASIL, Justiça Federal. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Brasília, 2020.
- BRASIL, Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da Segunda Região PORTARIA Nº TRF2-PTP-2021/00128, de 29 de março de 2021. Rio de Janeiro, 2021.
- BRASIL, Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da Segunda Região RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2020/00059, de 18 de dezembro de 2020. Rio de Janeiro, 2020.
- BRASIL, Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da Segunda Região RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2021/00038, de 13 de maio de 2021. Rio de Janeiro, 2020.
- OLIVEIRA, Maria Teresa. “Inteligência artificial e o Poder Judiciário”, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-20/maria-teresa-oliveira-inteligencia-artificial-poder-judiciario>
- HOTTOIS, Gilbert. “Technoscience et bioethique: Éclairages de Gilbert Hottois”. Univ. Européenne, 2018.
- BRANCO, Leo. “Softwares jurídicos geram debate ético no exterior”. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/softwares-juridicos-geram-debate-etico-no-exterior-1-24225948>

NOTAS

1 O CNJ regulamentou o disposto na Lei nº 11.419/2016 (Lei do Processo Eletrônico) e no Código Civil de 2015, através da edição de várias Resoluções que compatibilizam os novos modelos de gestão com a observância dos princípios inerentes à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), à Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ).

2 “O uso de inteligência artificial no Poder Judiciário foi regulamentado pelo CNJ e será feito por meio do Sinap-

ses, plataforma virtual que centralizará as iniciativas da tecnologia.” (<https://www.conjur.com.br/2020-dez-16/cnj-regulamenta-uso-inteligencia-artificial-judiciario>)

3 “A transformação digital da Justiça foi reforçada como eixo da gestão do Ministro Luiz Fux, que publicou a Resolução CNJ nº 335/2020, que institui a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, e visa integrar os tribunais do País com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro, mantendo o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do CNJ”.

4 O CJF editou a Portaria nº 369, de 19 de setembro de 2017 que instituiu os Centros de Inteligência (CIn). Devido aos excelentes resultados alcançados, o Ministro Raul Araújo, em gestão posterior, apresentou ao Conselho da Justiça Federal proposta para referendar a criação dos Centros de Inteligência, que foi aprovada em 1º de outubro de 2018, por meio da Resolução nº 499, do Conselho da Justiça Federal, sob a liderança do Ministro João Otávio de Noronha.

5 O sistema MonitoraPrev, do TRF2, ficou em primeiro lugar na categoria “Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal” do V Prêmio Ajuze Boas Práticas de Gestão.

6 Portaria nº TRF2-PNC-2021/00003, expedida pelo coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região (NPSC2).

7 “A iniciativa “Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” foi desenvolvida pelo CNJ, em parceria com o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Seu objetivo é facilitar o acesso à Justiça, em especial à Justiça Federal, com o uso colaborativo de novas tecnologias e inteligência artificial”.

8 Cabe ao NUGEPNAC a administração do Banco de Dados de Precedentes do Tribunal, com o encaminhamento das informações ao CNJ; a difusão da informação sobre os precedentes qualificados dos tribunais superiores e do TRF2 junto aos magistrados de 1º e de 2º graus, a realização de estudos que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas, uniformizando a gestão dos procedimentos e implementando sistemas e protocolos voltados ao alcance da efetividade processual, com o aprimoramento das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo.

9 “Em outubro de 2021, a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas criou o “Boletim do NUGEPNAC”, com a finalidade de destacar, dentre os precedentes qualificados, os mais relevantes para a jurisdição federal. O Boletim terá periodicidade mensal e compilará os temas mais relevantes do STF, do STJ e da Turma Nacional de Uniformização (TNU), sendo disponibilizadas todas as versões em meio eletrônico no Portal TRF2,

na aba “Gestão de Precedentes e Ações Coletivas”.

10 “Segundo a juíza do TRF2, Isabela Ferrari, mestre em Direito pela UERJ e coordenadora acadêmica do Instituto New Law: “Quando usamos inteligência artificial e aprendizagem de máquinas nós estamos falando de robôs que criam a própria programação para que seu programador não precise fazer. Isso faz com que, em alguma medida, nós percamos o domínio sobre as razões determinantes daquele resultado que os programas nos entrega. O programador olhando o resultado tem dificuldade de entender o que o algoritmo fez para chegar naquele resultado, portanto, a opacidade é um grande problema”. (https://www.emerjtrj.jus.br/paginas/noticias_todas/2021/Justica-Robos-eDigitalizacao-e-tema-de-webinario.html)

11 Resolução nº 332/2020: Art. 7º As decisões judiciais apoiadas em ferramentas de inteligência artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.

12 Resolução nº 332/2020: Art. 6º Quando o desenvolvimento e treinamento de modelos de inteligência exigir a utilização de dados, as amostras devem ser representativas e observar as cautelas necessárias quanto aos dados pessoais sensíveis e ao segredo de justiça.

13 Na Estônia, está em desenvolvimento o “juiz-robô”, um dispositivo de IA que será utilizado para mediar e julgar causas com valor inferior a sete mil euros, e com o intuito de legar aos juízes “reais” a decisão de processos com maior complexidade jurídica.

No Reino Unido, o órgão que supervisiona os tribunais civis recomendou soluções on-line em causas no valor de até 25 mil libras.

No âmbito dos direitos do consumidor, a União Europeia criou uma plataforma chamada “On-line dispute resolution”, através da qual grande parte das reclamações são resolvidas fora do Judiciário (<https://www.conjur.com.br/2021-abr-20/maria-teresa-oliveira-inteligencia-artificial-poder-judiciario>)

A China vem testando nos últimos dois anos o uso de robôs para substituir o próprio juiz. Segundo um estudo divulgado pela Suprema Corte chinesa, no ano passado (2019) mais de 118 mil casos foram julgados dessa maneira numa corte de Hangzhou, cidade litorânea com 7,9 milhões de habitantes. Cortes de outras 12 províncias estão testando o sistema, entre elas as de centros importantes, como a capital Pequim e o polo industrial Guangzhou, a despeito de críticas internacionais sobre a invasão de privacidade das partes envolvidas. Os registros, sejam inquéritos ou audiências virtuais, ficam armazenados em servidores aos quais as autoridades têm acesso fácil e organizado por robôs. (<https://oglobo.globo.com/politica/software-juridicos-geram-debate-etico-no-exterior-1-24225948>)

“A PROFICIÊNCIA DA JURISDIÇÃO NÃO SE MEDE APENAS PELOS NÚMEROS”

DA REDAÇÃO

Empossado Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) em abril de 2021, o Desembargador Federal Messod Azulay Neto teve pela frente o duplo desafio de administrar um dos maiores tribunais do País em meio à maior crise sanitária dos últimos cem anos. Nessa entrevista à Revista Justiça & Cidadania, ele faz um balanço de seus primeiros meses no cargo, fala sobre as medidas em implantação – com destaque para o projeto de inteligência artificial – e comenta outros temas relevantes, como os aprendizados da pandemia e a expectativa com a chegada da tecnologia 5G ao País.

Revista Justiça & Cidadania – Qual é o balanço que o senhor faz dos seus primeiros meses na Presidência do TRF-2? Quais são os projetos que já implantou e quais ainda pretende implantar em sua gestão?

Desembargador Messod Azulay – Por óbvio, a pandemia de covid-19 marcou fortemente a pauta do nosso primeiro ano de gestão. A prioridade foi garantir a continuidade e a qualidade dos serviços que prestamos à sociedade, na vigência do regime de trabalho remoto. Diante disso, voltamo-nos para a incorporação e aperfeiçoamento dos recursos tecnológicos aplicados à jurisdição e à administração cartorial.

Regulamentamos, então, o sistema de audiências e julgamentos por videoconferência, implantamos o balcão virtual e demos suporte para a criação do Centro de Conciliação 100% digital, desenvolvido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de



Desembargador Federal Messod Azulay Neto em sua cerimônia de posse na Presidência do TRF2

A prioridade foi garantir a continuidade e a qualidade dos serviços que prestamos à sociedade, na vigência do regime de trabalho remoto”

Conflitos da 2ª Região, sob a coordenação do Desembargador Federal Ferreira Neves.

Além disso, o TRF-2 foi o primeiro, dentre os 93 tribunais do País, a implantar os núcleos de Justiça 4.0, com a estrutura prevista na Resolução nº 385/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Nossos dois núcleos instalados, respectivamente, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro e na do Espírito Santo são especializados em matéria de saúde pública, cuja premissa é incontestável, sobretudo no cenário de pandemia que ainda enfrentamos. Aqui é importante destacar que a efetivação desse projeto não se teria dado com tanta celeridade e sucesso sem a valiosa concorrência do Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região, Desembargador Federal Theophilo Miguel e dos diretores dos foros das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro, Juiz Federal Osair Victor de Oliveira Junior, e do Espírito Santo, Juiz Federal Fernando Mattos.

RJC – Pode nos falar mais sobre o projeto de inteligência artificial do TRF-2, o Intelligentia? Ele será interoperável com outros sistemas semelhantes no Judiciário nacional?

DMA – De fato, a ideia é que a nossa ferramenta de inteligência artificial tenha capacidade de comunicação e troca de informações com sistemas congêneres do Judiciário. Inclusive, um dos critérios definidos para o desenvolvimento do projeto, cuja conclusão está prevista para os primeiros meses de 2022, é que ele ocorra em um ambiente de cooperação técnica com as casas de Justiça que possuem projetos de inteligência artificial implantados ou em elaboração.

O projeto Intelligentia, idealizado pelo Vice-Presidente do TRF-2, Desembargador Federal Guilherme Calmon, e promovido e apoiado pela Presidência do Tribunal, está sendo desenvolvido por nossa equipe de tecnologia da informação. Suas funcionalidades visam ao aperfeiçoamento da gestão de precedentes judiciais e de reconhecimento de temas incluídos nos sistemas de repercussão geral e demandas repetitivas. Além disso, a ferramenta digital auxiliará na análise de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários pela Vice-Presidência, e de questões com potencial para se transformar em demandas de massa. Com isso, o TRF-2 poderá antecipar medidas de prevenção à litigância, com o apoio do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal.

Em suma, trata-se de um recurso tecnológico de apoio à jurisdição que deverá agilizar e tornar mais preciso o gerenciamento e, por conseguinte, a aplicação de precedentes na Justiça da 2ª Região, bem como a identificação de processos a serem sobrestados até a definição de repercussão geral ou recurso repetitivo pelos tribunais superiores. A consequência naturalmente esperável, portanto, é que se alcance, com tal ferramenta, maior segurança, certeza e isonomia nos julgados.

RJC – Quais são os aprendizados que o senhor já assimilou a partir da gestão de um tribunal em meio à grave crise sanitária? Quando a pandemia passar, o que vai voltar a ser como era antes e o que nunca mais será o mesmo no TRF-2 e na Justiça como um todo?

DMA – Juntamente com o sofrimento, a pandemia nos legou lições importantes. A primeira é a da imprescindibilidade dos recursos tecnológicos, que tornaram

possível a continuidade dos nossos serviços, inclusive com incremento da produtividade durante a pandemia. Inegavelmente, não teríamos logrado fazê-lo sem o sistema processual eletrônico e-Proc, que contempla funcionalidades para a realização de todos os atos processuais *on-line*, bem como sem a possibilidade de realização de audiências e julgamentos por meio virtual.

Dessa forma, a pandemia acabou gerando uma mobilização que acelerou muito o processo de virtualização do Judiciário. Além disso, a crise serviu para ratificar o que já sabíamos: que contamos com um corpo de magistrados e servidores de excelência técnica e comprometido, que soube adaptar os sistemas e rotinas de trabalho à nova realidade com extrema rapidez.

Essa experiência bem sucedida leva-nos a crer na utilidade de incorporar definitivamente um regime de trabalho híbrido, coordenando o presencial e o remoto, inclusive por conta da sensível redução de gastos operacionais que obtivemos com o exercício das atividades a distância, o que é muito importante, dada a crescente pressão orçamentária que enfrentamos.

Outra lição que vale destacar é a da importância das parcerias interinstitucionais, tanto com órgãos do Judiciário quanto dos demais poderes. Como disse, não há expectativa de que a nossa desafiadora realidade orçamentária vá mudar, então temos, por exemplo, firmado convênios com prefeituras para instalação de varas e juizados especiais em imóveis cedidos pelo Executivo, e estabelecido acordos de cooperação técnica com outros tribunais para desenvolvimento de aplicativos e sistemas digitais.

RJC – Antes de ingressar na magistratura, o senhor participou da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB. O que a experiência de tantos anos como magistrado agregou ao seu entendimento sobre essa questão?

DMA – A Advocacia é uma atividade de fundamental função social e um dos eixos indissociáveis do sistema de Justiça, que se completa com a magistratura e o Ministério Público, sem vínculo de hierarquia entre os três. A atuação na jurisdição, após ter cumprido um longo percurso no exercício da advocacia e também na Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB, sem dúvida permite uma compreensão mais ampla e extensiva das relações que se estabelecem dos dois lados do balcão da Corte.

Por um lado, tornam-se mais compreensíveis as prioridades e as angústias daqueles que cumprem o mister de defender as partes nos processos e, por outro, tem-se mais vividas as dificuldades e limitações da atividade judicante, que é cercada por prazos e exigências de metas sempre crescentes e fatigantes.

Dito isso, cabe dizer que na Justiça Federal da 2ª Região vigora um ambiente de equilíbrio, respeito e urbanidade para com os advogados, assim como para com os procuradores públicos e privados e com as partes. São muito raras as representações dirigidas às Corregedorias Regional e Nacional que envolvam a violação às prerrogativas legais, que, ademais, são menos dos advogados do que da sociedade e do próprio processo, na medida em que favorecem o exercício pleno da ampla defesa.

RJC – Na sua avaliação, houve prejuízo às prerrogativas dos advogados, ao contraditório e à ampla defesa com as audiências telepresenciais? Houve também prejuízos à atuação dos magistrados?

DMA – Não creio que se deva falar propriamente em prejuízo, considerado todo o cuidado que os juízes de primeiro grau e os órgãos fracionários do TRF-2 têm se esmerado em conferir à condução das audiências telepresenciais, de sorte a garantir o cumprimento dos ritos e do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cabe, porém, refletir que o retorno às atividades presenciais certamente levará ganhos qualitativos às audiências e sessões de julgamento. Lembro que tivemos uma elevação de produtividade sob o regime remoto, mas a proficiência da jurisdição não se mede apenas pelos números. Assim, sabemos que há um desconforto, por exemplo, para o juiz criminal que se vê diante de uma sentença condenatória de um réu que ele sequer conheceu pessoalmente. E, por outro lado, também para o réu é inquietante ser condenado por um julgador que ele nunca viu senão pela tela do computador. As audiências e sessões por



A crise serviu para ratificar o que já sabíamos: que contamos com um corpo de magistrados e servidores de excelência técnica e compromissado, que soube adaptar sistemas e rotinas de trabalho à nova realidade com extrema rapidez”

teleconferência são uma solução importante e têm sido extremamente valiosas durante as restrições pandêmicas, e com certeza ainda serão muito usadas em situações específicas. Mas não se poderá jamais prescindir da realização desses atos de forma presencial, como regra geral.

RJC – O senhor tem grande experiência no Direito das Telecomunicações. Qual é a expectativa com a chegada do 5G ao País? Quais são as repercussões legais esperadas? O modelo regulatório atual das telecomunicações será suficiente para lidar com os reflexos desse avanço tecnológico?

DMA – A entrada em operação da quinta geração da telefonia móvel é essencial para a economia e para os serviços públicos e privados no Brasil, razão pela qual a prioridade do momento deve ser a redução de eventuais entraves que possam retardar o processo. Contudo, é óbvio que a segurança jurídica deve ser garantida, com todas as cautelas, inclusive por ser fator de promoção da confiança por parte de investidores.

Nesse sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja vigência se iniciou em setembro de 2020, deve ser vista como uma

baliza fundamental para a implantação da tecnologia 5G no País. Trata-se de uma legislação consistente e abrangente, com força para prevenir e reparar eventuais abusos no uso dos dados dos usuários.

Isso é importantíssimo, visto que o 5G possibilitará uma circulação de dados digitais sem precedentes, com evidentes impactos na economia e na influência política que os grupos detentores da tecnologia poderão exercer. Sendo assim, o próximo passo é fortalecer e tornar realmente efetiva a aplicação da norma, que ainda é muito recente.

Acredito, ainda, que as agências reguladoras do setor estejam atentas aos efeitos práticos da introdução do 5G no Brasil e têm trabalhado para definir um regramento eficiente para a operação do sistema. Veja-se que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) já estabelece, por exemplo, os critérios técnicos para certificação e comercialização dos aparelhos capazes de funcionar com a tecnologia 5G.

Além disso, a portaria do antigo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que firmou as diretrizes para a licitação das faixas de radiofrequências do 5G, condicionou a concessão a contrapartidas, como atendimento com banda larga móvel em cidades isoladas e áreas rurais, cobertura de rodovias federais também com banda larga móvel e implantação de redes de fibra óptica em municípios ainda não atendidos por esse recurso.



Nossas conquistas fazem **justiça** a esta **história.**

Fazer justiça está na essência da OAB. É pensando nisso que trabalhamos diariamente: para fazer justiça a todos os desafios já superados, aos valores que construímos e, o mais importante, à confiança da advocacia e da sociedade brasileira. E é com essa certeza que seguimos em frente.

Criminalização da violação das prerrogativas dos advogados.

Paridade de gênero nas eleições da OAB.

Presença mínima de 30% de negros nas chapas.

Luta pelo reconhecimento da advocacia como atividade essencial na pandemia.



OS DILEMAS DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Muitos dilemas permeiam a vida de um magistrado, no seu mister e desejo de implementar o ideal de justiça em sua atividade jurisdicional. Dilemas quanto aos meios e quanto aos fins. Afinal, o que se espera do juiz? Com que meios conta efetivamente para realizar sua missão? A sociedade em geral e o mundo jurídico em particular estão satisfeitos com o resultado da prestação jurisdicional hoje no Brasil?

Podemos perceber diferentes modos de encarar a atividade jurisdicional. Para uns, ser juiz é encontrar a solução justa para cada caso. Para outros, é simplesmente aplicar a lei ao caso concreto. Para alguns juízes do trabalho, é proteger o trabalhador. Para outros do mesmo ramo do Judiciário, é promover a justiça social, compondo os conflitos laborais e harmonizando as relações trabalhistas. Na seara criminal, juízes se dividem em garantistas ou legalistas; na tributária, em tendências pró-fisco ou pró-contribuinte. Onde estaria o ponto de equilíbrio ou a realização da justiça?

Sob o prisma do *case management*, a luta diária de magistrados de cortes superiores tem sido a de não apenas fixar teses jurídicas quanto ao conteúdo normativo da legislação federal e da Constituição e uniformizar a jurisprudência pátria neste ou naquele ramo do Judiciário, mas também a de reduzir acervos que se avolumam, pela crescente demanda processual e recursal. Situação semelhante é compartilhada por não poucos tribunais regionais ou estaduais. O dilema

então passa a ser o do que priorizar, quando se sabe que a Justiça que tarda falha: melhor qualidade ou maior celeridade?

Essencialmente, o juiz é o agente do Estado responsável pela solução dos conflitos de interesses na sociedade, dizendo sim ou não à demanda, e por quê. Ou seja, diz a quem o direito pertence, de forma fundamentada. Assim distribui justiça. No caso das cortes superiores, que não julgam casos, mas temas, o mister se resume a dizer como a lei deve ser interpretada, estabelecendo precedentes a serem seguidos pelos demais tribunais, num sistema racional de prestação jurisdicional.

Mas podemos dizer que nosso sistema atual prima pela racionalidade, simplicidade e celeridade? Parece que não. Acervos volumosos deixam reféns do juiz milhares de partes, que só querem saber se têm, ou não, razão, e não uma extensa e brilhante fundamentação. O sobrestamento de centenas de milhares de processos, aguardando definição de temas de repercussão geral e de recursos repetitivos, desespera especialmente idosos e pobres, que já não têm tempo para esperar.

Talvez aquilo de que mais se ressinta o Brasil atualmente, na esfera judiciária, é de que seja ofertada segurança jurídica ao cidadão e às instituições. O desbordar do Poder Judiciário para assumir funções legislativas e executivas, naquilo que se convencionou denominar de ativismo judicial, está na raiz do problema da insegurança jurídica atual no País: o juiz, almejando um protagonismo

maior no influenciar os destinos da sociedade, passa a não se ater ao que a lei e a Constituição estabelecem, pautando-se pelo seu próprio ideal de justiça. E, como diz o ditado, cada cabeça, uma sentença.

É despiendo referir exemplos e casos emblemáticos desse ativismo, pois estão na pauta do dia das críticas que o Judiciário brasileiro tem recebido, tanto na esfera penal (criação de tipo penal sem lei, garantismo de mão única, instauração de inquéritos de ofício) quanto na laboral (criação e ampliação de direitos por decisão judicial, combate ao fenômeno da terceirização, resistência à reforma trabalhista) e tributária (interpretação da legislação que transforma o tributo em quase confisco, pela excessiva carga tributária do País, acima da capacidade contributiva de pessoas físicas e jurídicas). Aqui não se pretende criticar qualquer decisão, mas analisar o fenômeno jurídico do ativismo judicial como dilema existencial do Poder Judiciário.

Para o juiz voluntarista (...), a interpretação literal é a mais pobre das interpretações, esquecendo-se do princípio de que, onde a letra da lei é clara, cessa a interpretação"



O reconhecimento humilde de nossas limitações como magistrados pode ser o caminho do retorno ao prestígio de que sempre gozou o Poder Judiciário



Ives Gandra Martins Filho

Fotos: Felipe Sampaio

Na raiz do ativismo judicial está a convicção, não reconhecida explicitamente ou até percebida interiormente pelo juiz, de que os fins justificam os meios, ou seja, se a lei, na convicção pessoal do juiz, não atende à sua concepção de justiça, ou não é suficiente para conter eventuais desmandos de autoridades, pode ser relevada, invocando-se princípios gerais de direito para se impor obrigações ou adotar medidas que o legislador não previu. Em muitos casos, não se está apenas preenchendo lacunas da lei, mas inclusive indo contra a própria letra da lei.

Nesse contexto, as decisões judiciais não são fruto de um silogismo lógico, em que a premissa maior é a lei e a menor os fatos, concluindo-se se a lei se aplica a esses fatos. Muitos juízes reconhecem que primeiro "sentem" qual seria a solução justa e depois buscam fundamentá-la, sendo a lei apenas um dos fundamentos que pode utilizar. Ou seja, decidem primeiro e depois constroem um discurso mais ou menos consistente para justificar a decisão. E quanto mais distante da lei a decisão, mais longa a fundamentação, para justificá-la. Ou, na medida em que o ativismo não encontra mais resistência, a maquiagem para decisões *contra legem* já não se faz necessária, podendo as decisões ser, na expressão popular, "curtas e grossas".

Para o juiz voluntarista, que substitui a vontade do legislador ou do constituinte pela sua própria, a interpretação literal é a mais pobre das interpretações, esquecendo-se

do princípio de que, onde a letra da lei é clara, cessa a interpretação. Quanto malabarismo exegético tem-se visto ultimamente, em todas as instâncias judiciárias. E nenhum magistrado, com essa onda ativista pandêmica se espalhando de cima abaixo, está infenso a sê-lo.

O ativismo judicial tem gerado como um dos seus frutos a indisciplina judiciária. Num sistema racional de precedentes judiciais, as decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos tribunais superiores, uniformizadoras de jurisprudência, deveriam ser seguidas pelas instâncias inferiores. No entanto, não é isso que se verifica hoje no Brasil. Na medida em que o STF toma decisões em que o texto da Constituição não é o seu norte, os tribunais superiores adotam técnicas de distinção para não aplicar os precedentes da Corte Suprema. E as cortes regionais e estaduais passam a também não respeitar a jurisprudência pacificada das cortes superiores, em nome da independência do julgador, gerando uma plethora de recursos que inviabiliza a prestação jurisdicional. Hoje, só no Tribunal Superior do Trabalho (TST), mais de meio milhão de recursos aguardam solução. E quem padece é o jurisdicionado.

Um dos maiores magistrados que o STF já teve, o Ministro Moreira Alves, especialmente no Mandado de Injunção 107, de que foi relator, lembrava que, nos termos de nossa Constituição Federal, o Poder Judiciário pode ser legislador negativo, declarando inconstitucional uma lei, mas não pode ser legislador positivo, criando direito novo, como se legislador fosse.

Os dilemas de um juiz que deseja seguir tais passos, aplicando, por disciplina judiciária, os precedentes da Suprema Corte, julgando com celeridade e qualidade, reduzindo paulatinamente seus acervos processuais e contribuindo para solucionar os conflitos sociais,

dizem respeito justamente aos meios, pois o fim é claro: a pacificação da sociedade (*opus justitiae pax*).

Quanto aos meios, enquanto alguns dão ênfase à qualidade dos julgados, julgando pouco, mas bem, outros priorizam a celeridade, utilizando modelos padrão de manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos e corrigindo os erros de julgamento nos agravos internos que recebem, em maior número naturalmente. A impressão que passam tais decisões, onde a customização é apenas na transcrição da decisão recorrida, é a de que se estaria vivendo uma Justiça do "faz de conta": faz de conta que o processo foi analisado devidamente (até pode ter sido mesmo). Aqui cabe a máxima romana: "Não basta à mulher de César ser honesta; deve também parecê-lo".

Por sua vez, não é possível conviver pacificamente com acervos estratosféricos de processos a julgar, adotando-se sistema artesanal não condizente com a massificação de ações de caráter repetitivo, que exige sistemas de triagem de matérias semelhantes e julgados mais objetivos e simplificados. A garantia constitucional da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) fica como um sonho inatingível.

No TST, o critério de transcendência para o recurso de revista tem contribuído para dinamizar os julgamentos, selecionando-se as causas que exigem ou merecem ser apreciadas pela Corte. O Superior Tribunal de Justiça está a ponto de contar com o critério de relevância para o recurso especial, com o qual passará a julgar temas e não casos. Tal mudança de paradigma jurisdicional, racionalizando o sistema, deixa claro que o duplo grau de jurisdição é direito do cidadão, de ver uma decisão monocrática revista por um colegiado de tribunal, mas o acesso aos tribunais superiores passa a ser direito da cidadania, ou seja, do Estado federado, de ter seu direito interpretado univocamente em todo o território nacional. E, para isso, caberá aos tribunais superiores selecionarem os processos emblemáticos de determinado tema, para fixação das teses jurídicas exegéticas da lei federal.

Nesse diapasão, a fundamentação sucinta das decisões que dão pela intrascendência (ou não relevância) da causa dizem respeito aos motivos pelos quais não se julgará o processo, e não as razões pelas quais a parte não tem razão, pois não se adentrou no mérito e nem se substituiu a decisão recorrida pela nova. Essa é a grande novidade da sistemática seletiva, paulatinamente assi-

milada pelo mundo jurídico, ainda tentado a colocar vinho novo em odres velhos.

Durante a pandemia da covid-19, o desafio maior do Poder Judiciário foi seu próprio funcionamento, admitindo as denominadas sessões telepresenciais, o teletrabalho das assessorias e as audiências com provas digitais. A dificuldade agora está sendo a do retorno à normalidade presencial, tendo sido discutido no Conselho Nacional de Justiça se poderia o juiz trabalhar à distância, sem ter de residir na comarca. Se por um lado houve uma democratização do acesso aos tribunais superiores para sustentações orais, por outro, a experiência está a recomendar a necessidade de habilitação dos causídicos que atuarão perante tais cortes, como ocorre em outros países, dada a constrangedora inexperiência de muitos dos que se aventuraram a sustentar à distância, descuidando modos, trajes e linguagem, a par do desconhecimento das exigências processuais próprias das instâncias de natureza extraordinária.

Em suma, os tempos são especialmente difíceis, os desafios notoriamente grandes e os dilemas verdadeiramente aflitivos, ameaçando colapsar o sistema judiciário pelo volume da demanda e comprometer seriamente o exercício das funções legislativa e governativa do Estado brasileiro pelo excessivo ativismo judicial, ainda que as intenções sejam as melhores. Julgar, aplicando o direito à espécie, já é tarefa nobre e desafiadora o suficiente para se pretender avançar em seara alheia, a pretexto de se fazer uma Justiça melhor.

O reconhecimento humilde de nossas limitações como magistrados pode ser o caminho do retorno ao prestígio de que sempre gozou o Poder Judiciário, não como um poder moderador, já que um dos integrantes da tríade clássica não pode exercer ao mesmo tempo tal missão, sobrepondo-se aos demais Poderes, mas como aquele que, sendo o guardião da Constituição e das leis da República, aplica-as segundo o que os legítimos representantes eleitos do povo dispuseram. 



III ENCONTRO DE CORTES SUPERIORES BRASIL-ESPANHA

Evento promoveu intercâmbio sobre aspectos legais da proteção de dados e do uso das novas tecnologias pelos tribunais

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania realizou em novembro, na Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madrid (UCM), o III Encontro de Cortes Superiores Brasil & Espanha, para promover o intercâmbio de ideias sobre temas da atualidade jurídica no mundo ibérico. Programado para acontecer antes da pandemia de covid-19, o evento teve que ser adiado por mais de um ano, porém sua programação manteve-se tão atual quanto antes, com a discussão de diversos aspectos legais relacionados às novas tecnologias e à chamada “sociedade de dados”.

A delegação brasileira contou com a participação do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) José Antonio Dias Toffoli; dos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell

Marques, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Antonio Saldanha Palheiro; e da presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Juíza Renata Gil. Participaram ainda do Encontro os senadores Davi Alcolumbre (DEM-AP), presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, e Angelo Coronel (PSD-BA), que preside a Comissão Parlamentar de Inquérito das Notícias Falsas (CPI das Fake News), além de expoentes da advocacia nacional.

A delegação espanhola foi liderada pelo Juiz-Presidente da Segunda Sala do Tribunal Supremo da Espanha, Ministro Manuel Marchena Gómez, pelo decano e Diretor da Faculdade de Direito da UCM, professor Ricardo Alonso Garcia, e pelo Diretor da Escola de Prática Jurídica da Universidade Complutense, José Manuel Almudí Cid. A coordenação científica ficou sob a responsabilidade do Ministro Luis Felipe Salomão, e a condução dos trabalhos, como mestre de cerimônias, foi assumida espontaneamente pelo Ministro Dias Toffoli.

A partir da esquerda, o advogado Marcus Vinicius Furtado Coêlho, o Ministro Luis Felipe Salomão, o Ministro Mauro Campbell, o Ministro Dias Toffoli, o professor Pedro de Miguel Asensio e a advogada Ana Tereza Basílio

Moderação de direitos – O primeiro painel, com o tema “Sociedade da informação e novas tecnologias”, teve como presidente de mesa o Ministro Mauro Campbell e como palestrantes o Ministro Luis Felipe Salomão e o professor de Direito Internacional Privado na UCM, Pedro de Miguel Asensio. Completaram o painel como debatedores o Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho, e a Vice-Presidente da seccional fluminense da OAB, Ana Tereza Basílio.

Tanto o Ministro Salomão quanto o professor Pedro Asensio focaram suas exposições na técnica de moderação de direitos diante das novas plataformas tecnológicas utilizadas e consumidas pelo Poder Judiciário. O magistrado brasileiro explicou que os contrastes entre direitos fundamentais e os avanços da tecnologia fazem surgir conflitos aparentes entre princípios e direitos constitucionais. Uma das técnicas mais utilizadas para a resolução desses conflitos no Direito Constitucional é a ponderação dos valores em conflito, que segundo o Ministro Salomão as cortes brasileiras já utilizam com certa frequência. “O Judiciário brasileiro o tem feito não apenas do ponto de vista de quem julga, mas também de quem utiliza a tecnologia para si próprio, pois é também um usuário desses sistemas, com impactos, portanto, tanto na esfera administrativa, quanto na atividade judicial, o que tem trazido inúmeras dificuldades, em meio a algumas soluções”, observou.

O Ministro Salomão falou então sobre as diversos levantamentos que vêm sendo realizados pelo Centro de Pesquisas Judiciais da AMB e pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (FGV), dos quais é coordenador, incluindo a pesquisa em andamento sobre o uso da inteligência artificial (IA) no Judiciário brasileiro. “Submetemos um questionário para todos os tribunais, incluindo os tribunais superiores e o CNJ, e identificamos muito brevemente 60 iniciativas no âmbito da IA”, comentou.

Bens imateriais como informações e dados passaram a ser os principais valores. Estamos na era em que a informação é o novo petróleo, a nova gleba”

Novo petróleo – “A propriedade era o centro da economia, quem detinha propriedade detinha poder. Evoluímos com a tecnologia e as máquinas passaram a ser o centro da atividade. Agora, bens imateriais como informações e dados passaram a ser os principais valores. Estamos na era em que a informação é o novo petróleo, a nova gleba. Surgem nesse cenário grandes gigantes de dominação, que são as redes sociais, que hoje têm todos os nossos dados, conhecem nossos gostos, aquilo sobre o que procuramos informações, aquilo que compramos, aquilo que nos causa alegria ou tristeza”, observou a advogada Ana Tereza Basílio.

Ela comentou o julgamento pelo STF da Medida Provisória nº 954, que previa a interatividade da transferência de informações dos usuários de telefonia para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

durante o período da covid-19: “A fundamentação da MP era o controle das aglomerações, mas a Suprema Corte – vencido o Ministro Marco Aurélio, relatora a Ministra Rosa Weber – se preocupou com a generalidade daquela Medida Provisória. Para que aqueles dados? Qual poderia ser a utilização? Não foi exposta de maneira adequada qual tipo de segurança essas informações teriam contra vazamentos. O Supremo então suspendeu a eficácia da MP mostrando sua preocupação com a questão da privacidade”.

Sobre as práticas no cotidiano dos julgamentos na era da informação, o ex-Presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho apresentou duas propostas. A primeira, que nas ações penais originárias seja vedada a realização de julgamentos virtuais sem a participação ao vivo do advogado, naquelas em que sua sustentação oral seja apenas gravada. A segunda, que sejam evitadas as mudanças de entendimento no ambiente virtual, no qual deve-se restringir, em sua opinião, à confirmação da jurisprudência dos tribunais: “Quando for ser efetuada uma virada hermenêutica, quando o tribunal se sentir maduro para tal mudança, me parece que o julgamento presencial seria o mais adequado”.

Tipo exportação – No segundo painel, presidido pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva apresentou o processo de elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018), falou sobre a evolução jurisprudencial relacionada ao tema, apresentou um panorama sobre a experiência do tratamento de dados e do uso da inteligência artificial em outros países e ainda as perspectivas sobre esses temas. Já o professor José Américo Alonso, codiretor do mestrado em Direito das Tecnologias da UCM, apresentou os dados normativos da proteção de dados na Espanha e a sobreposição do ordenamento jurídico espanhol pelo da União Europeia, comentando também a evolução da jurisprudência do Tribunal constitucional espanhol e as características e peculiaridades do modelo.

As palestras foram enriquecidas pelas exposições dos debatedores. O professor de Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Flávio Galdino observou que a “revolução tecnológica” do Judiciário brasileiro hoje é objeto de pesquisa em outros países: “Há um grupo internacional de estudiosos que usam essa revolução digital como base de estudos de Direito Digital, sobre o que o Brasil conseguiu fazer em termos de tecnologia graças ao esforço e ao empenho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), àquela altura presidido pelo Ministro Dias Toffoli. No Brasil é usual importar acriticamente experiências estrangeiras, mas nessa matéria somos capazes de exportar”.



Ministro Luís Felipe Salomão

O professor Galdino explicou que o Judiciário brasileiro não apenas digitalizou processos e informações, mas também os atos processuais propriamente ditos. “É um manancial de informações fabulosos, em relação às inúmeras informações que podem parecer irrelevantes ao olhar do leigo, inclusive para nós profissionais jurídicos, mas que para os profissionais de tecnologia são extremamente importantes”, comentou ele, que deu como exemplo o caso das empresas que estão desenvolvendo tecnologias para tentar prever o comportamento dos magistrados a partir desses dados.

Cookies – Em sua participação, o advogado Marcio Fernandes, membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB, comentou o julgamento realizado dias antes pela Suprema Corte da Inglaterra, no caso apresentado pelo ativista Richard Lloyd, que processou a Google LCC em nome de todos os usuários iPhone no Reino Unido, argumentando que a Google vendeu cookies, dados pessoais que identificam hábitos e preferências de navegação dos usuários.

“O Tribunal decidiu por unanimidade que o pedido deveria ser reprovado por ser demasiadamente genérico em relação à avaliação financeira. Bateu na trave da Google, que quase perdeu um caso importantíssimo”, comentou Fernandes, sugerindo que as empresas, a partir de exemplos como esse, conduzam de forma responsável a utilização de dados.

LGPD Penal – O terceiro e último painel, presidido pelo Ministro Dias Toffoli, debateu “Aspectos penais, privacidade da proteção de dados e novas tecnologias”. Participaram como palestrantes o Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro e o Ministro do Tribunal Supremo da Espanha Manuel Marchena Gómez, Presidente da Segunda Sala da Corte, especializada em Direito Penal, na qual atualmente se discutem as questões relacionadas à incorporação ao Processo Penal dos dados gerados pelas novas tecnologias.

O Ministro Saldanha falou sobre os fundamentos e princípios que regem a LGPD e sobre como foi sua participação como Vice-Presidente na Comissão, designada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia (DEM-RJ), para a elaboração do anteprojeto de lei sobre proteção de dados pessoais para fins de segurança pública, defesa nacional e atividades de investigação de infrações penais, apelada de “LGPD Penal”, assim proposta pois a Lei Geral de Proteção de Dados determina que o tratamento de dados dessa natureza deverá ser regulado por lei específica.

“Acabamos por construir uma proposta legislativa de muito boa qualidade, mas vai ser difícil implementar. (...) A sociedade é que terá que ir construindo o balizamento para evitar os abusos. No final, a proposta foi entregue ao presidente da Câmara em 5 de novembro de 2020, está em tramitação e certamente vai gerar muitas discussões e propostas de alterações. São 68 artigos, divididos em 12 capítulos”, contou o Ministro Saldanha.

Também participou do painel, como debatedora, a Presidente da AMB, Juíza Renata Gil, que registrou a apreensão dos magistrados e juristas quanto ao que realmente poderá ser utilizado, em termos de dados, nos processos penais. “Não é fácil, porque a proteção de dados ainda é um tema pouco conhecido por todos nós. Estamos ainda sem saber como a aplicar a LGPD em matéria civil, muito menos em matéria penal”.



A partir da esquerda, o advogado Flavio Galdino, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, o Ministro Antonio Carlos Ferreira, o Ministro Dias Toffoli, o professor José Américo Alonso, a Juíza Renata Gil e o advogado Márcio Fernandes

4º ENCONTRO JURÍDICO DE SEGUROS

Magistrados e dirigentes das companhias de seguros, saúde complementar e previdência debatem temas que estão sob a análise das cortes superiores

DA REDAÇÃO

Alguns dos processos judiciais mais relevantes para a indústria dos seguros deram os temas para os painéis do 4º Seminário Jurídico de Seguros, realizado em novembro pela Revista Justiça & Cidadania e pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), com apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Com coordenação científica do Ministro do STJ Luis Felipe Salomão e realizado de forma totalmente

virtual, o evento contou com a participação de magistrados, coordenadores do Fórum Nacional de Saúde e dirigentes das maiores companhias de seguros do País. “Sabemos todos do imenso desafio do encontro de temáticas entre Direito e Economia. Não é por outra razão a realização desse seminário, que agrega especialistas das mais variadas formações, todas elas convergentes para as melhores soluções possíveis em prol de objetivos comuns, quais sejam a garantia de acesso às garantias securitárias de forma equânime e sustentável. Para essa agenda do nosso Seminário, entendo que

foram selecionados temas que não esgotam os desafios de que falamos, mas que são cruciais e que certamente contribuem para a redução de assimetrias de entendimentos entre todos, mirando em suas soluções ou, pelo menos, equacionamentos”, contextualizou o Presidente da CNseg, Marcio Coriolano. “O STJ, na medida em que acompanha o conteúdo da justiça contratual dos seguros e a necessidade de continuidade desse instituto jurídico, exerce seu papel de dar segurança às pessoas no hoje e no amanhã. O seguro e seus diferentes modos tornaram-se inafastáveis da vida das pessoas e das empresas, tornando-se também um verdadeiro índice de desenvolvimento econômico, social e da segurança de vida”, acrescentou o Ministro Humberto Martins ainda na abertura do evento. **Dever de informação** – O primeiro painel tratou de um dos temas recém-julgados pelo STJ de maior interesse para as corretoras de seguros: A quem cabe, nos contratos de seguros de vida coletivos, o “dever de informar” o segurado sobre os termos e condições gerais das apólices? Até outubro do ano passado, as

turmas da Seção de Direito Privado (2ª Seção) do Tribunal seguiam o entendimento de que cabe às seguradoras esclarecer segurados e estipulantes. Porém, a 3ª Turma divergiu quando julgou, em Recurso Especial (RE) relatado pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze, que quando se tratar de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, e não à seguradora, o dever de fornecer ampla e prévia informação a respeito dos contornos contratuais. A partir desse julgamento, em junho desse ano a 4ª Turma aderiu por maioria à proposta da Ministra Maria Isabel Gallotti de rediscutir o tema. Com base no art. 21 do Decreto nº 7.366/1945 e do art. 653 do Código Civil, também concluiu a relatora, acompanhada pela maioria da Turma, que o dever de prestar informações é do estipulante, o que uniformizou o entendimento entre as duas turmas de Direito Privado do Tribunal. Para debater o tema, sob a presidência do Ministro do STJ Raul Araújo Filho, o painel reuniu o coordenador científico do 4º Seminário, Ministro Luis Felipe Salomão, o diretor jurídico da Zurich Minas Brasil Seguros e presidente da Comissão Jurídica da CNseg, Washington Luis Bezerra da Silva; e o presidente do Conselho de Administração da MAG Seguros, que também é diretor da CNseg, Nilton Molina.



Painel sobre o “dever de informação” sobre os estipulantes de seguros de vida em grupo

Painel sobre os desafios do sistema NatJus

Judicialização da saúde – O segundo painel debateu o sistema NatJus, que é integrado pelos centros de assessoramento que fornecem apoio técnico, baseado em evidências científicas, para a tomada de decisões judiciais nas demandas de saúde. Segundo levantamentos feitos pelo CNJ, a judicialização da saúde é crescente e já ultrapassa a marca de 2,5 milhões de processos ativos nos tribunais nacionais. Dentre as principais discussões levadas ao julgamento do Estado-juiz, a maioria envolve o equilíbrio econômico nos planos de saúde, a abrangência das coberturas, a internação em centros de terapia intensiva e os novos tratamentos, a exemplo dos medicamentos *off label*.

Durante muito tempo, como lembrou o presidente do painel, Ministro do STJ Marco Aurélio Buzzi, “o magistrado foi um solitário em seu gabinete”, tendo muitas vezes que se pronunciar liminarmente sem contar com o conhecimento técnico científico necessário. Atento a esse cenário, em 2009 o Supremo Tribunal Federal realizou audiência pública para identificar possíveis soluções. A partir da audiência, o CNJ constituiu o grupo de

trabalho que instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde – o Fórum Nacional da Saúde. Fruto do trabalho dessa instância, em 2016 o CNJ e o Ministério da Saúde assinaram o termo de cooperação técnica que criou o NatJus.

Para debater os avanços trazidos pelos núcleos e os desafios para a consolidação do sistema NatJus, o painel contou com a participação do Secretário-Geral do CNJ, Valter Shuenquener, que acumula o cargo de Supervisor do Comitê Executivo do Fórum Nacional da Saúde; do Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo (MPSP), Arnaldo Hossepian Júnior, que já foi o supervisor e ainda hoje faz parte do Fórum; além da Diretora Jurídica da Sul América Seguros, Fabiana Reschke, que trouxe ao debate uma visão do mercado.

Correção das dívidas judiciais – Tema que em breve será julgado pela Corte Especial do STJ, os critérios de correção das dívidas judiciais foram o assunto do terceiro painel. No julgamento do tema repetitivo 112, em 2009, o Tribunal firmou a tese de que a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). O critério foi ratificado mais recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, em

dezembro de 2020, porém especificamente para o pagamento de dívidas trabalhistas, no julgamento da ADI 6.021/DF.

Contudo, a divergência veio com o surgimento de outra visão, na 4ª Turma do STJ, que propõe a substituição da taxa Selic pela aplicação do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, que prevê 1% de juros ao mês, além de atualização monetária com base em tabela oficial adotada pelos tribunais de origem. No julgamento na 4ª Turma os ministros chegaram a um empate, em dois a dois. A 3ª Turma não se pronunciou e agora caberá à Corte Especial se manifestar no julgamento de embargos de divergência.

Para debater o tema, o painel presidido pelo Ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva contou com a participação do ex-presidente do Tribunal, Ministro João Otávio de Noronha, do CEO da Zurich Brasil, Edson Luis Franco, e do professor da FGV Direito Rio e do Instituto de Economia da UFRJ, Armando Castelar.

Mercado marginal de seguros – O painel de encerramento tratou da oferta de proteção veicular por “associações” que atuam

sem a supervisão da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Presidido pelo Ministro do STJ Luiz Alberto Gurgel de Faria, o painel contou com a participação do Ministro do STJ Geraldo Og Fernandes, do Vice-Presidente da CNseg, Roberto Santos, e do Procurador-Chefe da Susep, Jezihel Pena Lima.

A Susep já ajuizou ao menos 360 ações civis públicas buscando o encerramento ou a suspensão das atividades destas associações que operam à margem da fiscalização. Segundo a autarquia, estas associações estão em processo de expansão de seus negócios para outras áreas, como o ramo de residências e também para o ramo vida. O preço de uma proteção veicular – ofertada a um mercado atualmente estimado em seis milhões de veículos – é em média 30% mais barato que um seguro tradicional, o que só é possível diante do não pagamento de tributos e da inexistência das garantias de solvência.

Assista as apresentações completas de todos os palestrantes e saiba mais no canal de YouTube da Revista Justiça & Cidadania:



Painel sobre os critérios de correção das dívidas judiciais

Painel sobre o mercado marginal de seguros de proteção veicular

A OUVIDORIA COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DA REDAÇÃO

Na 340ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em outubro passado, a Conselheira Tânia Reckziegel foi eleita pelo plenário e designada pelo Presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Luiz Fux, para exercer a função de Ouvidora Nacional de Justiça. A Conselheira ainda acumula outras atribuições no Conselho – como a de coordenadora do Comitê Gestor Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição

Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas – além de sua atuação como Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Nessa entrevista à Revista & Cidadania – concedida a bordo de viagem do projeto Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Amapá, em atendimento a comunidades ribeirinhas do estado – a magistrada fala sobre seus planos para, a partir do papel central de articulação da Ouvidoria Nacional, contribuir para o aprimoramento e fortalecimento das ouvidorias de Justiça de todo o País.

Revista Justiça & Cidadania – Quais são os projetos que pretende implantar e os objetivos que pretende alcançar à frente da Ouvidoria do CNJ? Está animada para o desafio?

Conselheira Tânia Reckziegel – Muito me compraz poder exercer a função de Ouvidora Nacional de Justiça e espero poder contribuir para o aprimoramento dos serviços das ouvidorias de Justiça, de forma a ampliar o acesso ao Poder Judiciário e a qualidade dos serviços prestados pelo órgão. Compreendo a ouvidoria como um espaço de participação social e de construção da democracia, que permite a cooperação ativa dos cidadãos no controle da qualidade dos serviços públicos.

Assim, além das atividades características de seus serviços, como os de orientar, transmitir informações e responder às demandas do cidadão, as ouvidorias de justiça, em verdade, as ouvidorias públicas de forma geral, possuem função central na gestão dos tribunais e devem atuar como tal, junto à alta administração.

Nesse sentido, a fim de se garantir o contínuo aprimoramento das atividades em face da crescente demanda perante às ouvidorias judiciais, a Ouvidoria Nacional, em atenção ao seu papel de articulação e desenvolvimento de um sistema integrado, vem desenvolvendo uma série de ações e projetos visando fortalecer e reforçar a efetividade do atendimento ao jurisdicionados. Destaco, por ora, três deles: O acompanhamento dos e suporte aos tribunais para implementação da recém aprovada Resolução CNJ nº 432/2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da ouvidoria Nacional de Justiça; O fortalecimento dos canais de atendimentos às demandas relativas aos Direitos Humanos, Violência contra a Mulher e Meio Ambiente; O lançamento do Curso EAD em Ouvidorias Judiciais, que tem o potencial de proporcionar um debate crítico e atual sobre questões e desafios das ouvidorias de justiça.

Compreendo a ouvidoria como um espaço de participação social e de construção da democracia, que permite a cooperação ativa dos cidadãos no controle da qualidade dos serviços públicos”

RJC – O Conselho aprovou uma resolução que revisou as atribuições da Ouvidoria. Quais foram as principais mudanças?

CTR – Sob a gestão do Conselheiro André Godinho, meu antecessor à frente da Ouvidoria, em 25 de agosto de 2021 o Conselho Nacional de Justiça publicou a Portaria nº 205, que instituiu grupo de trabalho destinado ao estudo e à elaboração de propostas voltadas à organização e à gestão das ouvidorias do Poder Judiciário e à revisão da Resolução CNJ nº 103/2010. Com a participação e a contribuições dos ouvidores de tribunais, dos colégios de ouvidores dos diversos ramos da Justiça e de ouvidores dos tribunais superiores, foi possível, construir nova normativa atenta aos desafios atuais pertinentes aos trabalhos do órgão.

A Resolução nº 432/2021 contemplou as ouvidorias como importantes instrumentos de participação social, de efetivação dos direitos humanos, de transparência institucional, voltada para a conscientização do cidadão do direito de obter serviço público de qualidade. A resolução tratou ainda da forma de esco-



Foto: Rômulo Serpa/Ag.CNJ

Tânia Reckziegel

lha do ouvidor, que deverá ser realizada por eleição, pelo pleno ou pelo órgão especial. Em respeito à autonomia dos tribunais, permitiu-se que a indicação para a função possa ser feita pelo presidente naqueles tribunais que já tenham essa previsão em seus respectivos atos normativos internos.

A relevância das ouvidorias está bem representada nos artigos 3º e 4º, sendo órgãos independentes em sua atuação, integrantes da alta administração dos tribunais, e essenciais à administração da Justiça, com estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários.

Interessante observar que a resolução trata dos canais essenciais (ou mínimos) de atendimento, e incorpora os meios modernos de comunicação que ganharam maior relevância na pandemia (como o Balcão Virtual), trata da facilitação do acesso à unidade, pela situação preferencialmente no térreo, e da acessibilidade dos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, além de observar as regras do CNJ pertinentes ao usuário em situação de rua.

Ponto de inovação, em relação à Ouvidoria do CNJ, o art. 17 regulamentou os recentemente criados de canais de acesso específicos para atendimento das demandas relativas aos Direitos Humanos, Violência contra a mulher e Meio Ambiente.

RJC – Qual é o balanço que a senhora faz de sua atuação até agora?

CTR – Embora seja um período curto desde a minha designação como Ouvidora Nacional, pouco mais de um mês, destaco os nossos esforços para o estreitamento da comunicação com os jurisdicionados no intuito de aprimorar a prestação do serviço público e de nos permitir o conhecimento da qualidade do produto que entregamos à população. É inequívoco que em tão pouco tempo os resultados esperados ainda não tenham sido revelados integralmente, mas com o apoio dos tribunais e a conexão das ouvidorias judiciais avulta-se o aprimoramento

do ambiente de intercambiabilidade e cooperatividade entre os órgãos jurisdicionais e assim estamos tendo um conhecimento mais amplo dos desafios relacionados à prestação jurisdicional de qualidade. A partir daí, estamos estudando e trabalhando quais as medidas mais efetivas deverão ser adotadas para reduzir, e porque não eliminar, a ocorrência dessas inadequações.

RJC – De que forma a senhora pretende ampliar a integração entre a Ouvidoria do CNJ e as demais ouvidorias judiciais do País? Pretende incorporar e/ou difundir experiências bem-sucedidas de outras ouvidorias?

CTR – A construção de um trabalho integrado entre a Ouvidoria do CNJ e as demais ouvidorias judiciais do País é prática que já permeia a atuação do órgão desde sua criação. Mais recentemente, destacamos o trabalho em parceria com os vários colégios de ouvidores da Justiça – Cojud (Colégio Nacional dos Ouvidores Judiciais); COJE (Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral); Coleuv (Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho). Assim, ao longo dos anos, temos atuado de forma integrada e cada vez mais sinérgica, por meio da interlocução cotidiana com cada ouvidoria de justiça, ou ainda por meio de sua atuação colegiada, representada pelos colégios de ouvidores da Justiça, em seus variados ramos.

Desse trabalho desenvolvido a várias mãos, agora ganha um reforço significativo, com a criação da Rede de Ouvidorias de Justiça, outra inovação presente na recém aprovada Resolução CNJ nº 432/2021, prevista em seu art. 12. A tarefa de instituição da Rede agora recai sob minha responsabilidade à frente da Ouvidoria Nacional de Justiça. A Rede deve funcionar como espaço amplo e permanente de discussão sobre os desafios, troca de experiências e boas práticas relativos ao cotidiano das ouvidorias de justiça e nosso planejamento é de que no início do ano que se aproxima, possamos realizar o primeiro encontro desse fundamental fórum.

RJC – Acredita que a suspensão do atendimento presencial tenha prejudicado de alguma forma o acesso do cidadão às ouvidorias judiciais? O que eventualmente pode ser feito para mitigar o problema?

CTR – Infelizmente, a suspensão do atendimento presencial foi necessária em razão das medidas sanitárias impostas pela pandemia de covid. Todas as demais modalidades de atendimento ao jurisdicionado foram mantidas ou mesmo ampliadas, de forma a não prejudicar os serviços prestados aos jurisdicionados. Como todas mudanças, ainda que planejadas, importam em um período de adaptação, o acesso à Justiça, e não só às ouvidorias, passou por isso e teve que adaptar. Mas o que se percebeu, por exemplo, na Ouvidoria do CNJ, foi o aumento da demanda, acolhida pelos outros canais de recebimento de demandas. Assim, a título de exemplo, até a primeira quinzena de outubro deste ano, a demanda já se encontrava 5,3% maior que a de 2020; e em 2020 a demanda foi 7,2% maior que de 2019 (período pré-pandemia). Com a retomada das atividades em condições sanitárias adequadas, esperamos retomar essa modalidade de atendimento ao jurisdicionado tão logo possível.

RJC – A senhora tem reconhecida trajetória relacionada à afirmação dos direitos das mulheres e ao combate à violência doméstica. Acredita que isso de alguma forma terá reflexos em seu trabalho à frente da Ouvidoria do CNJ?

CTR – Sem dúvida o trabalho em relação aos direitos das mulheres e ao combate à violência doméstica são parte marcante de minha trajetória, inclusive dentro do próprio Conselho. Os pontos de convergência entre a Ouvidoria e essas políticas são vários e serão ampliados sempre que possível. Já de antemão, entendo que a nova Resolução nº 432/2021, em seu art. 17, §2º, trouxe importante avanço ao institucionalizar e ampliar os canais de recebimento de manifestações relacionadas à defesa dos direitos da mulher



na Ouvidoria Nacional. Isso permitirá que as ouvidorias funcionem de maneira mais eficiente e com mais assertividade no tratamento das demandas dessa natureza. Espero ainda levar essa discussão às demais ouvidorias dos diversos tribunais, de forma a ampliar essa rede de proteção e resposta à violência doméstica.

RJC – O que pode ser dito nesse mesmo sentido em relação à exploração do trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão?

CTR – Essas duas práticas ainda são, infelizmente, temas que permeiam nossa sociedade e devem receber, além de nossa repulsa, toda atenção necessária das instituições. Conquanto o CNJ não possua atribuições diretas para apuração de denúncias relativas aos dois temas, os recém-criados canais de atendimento na Ouvidoria do CNJ destinados aos Direitos Humanos, sempre que receberem demandas dessa natureza, podem e devem orientar o cidadão sobre os órgãos de apuração competentes. Sem dúvida nossa atenção estará voltada para essas questões e ainda que fora de nossa competência direta para apuração das denúncias, iremos efetuar o encaminhamento aos órgãos competentes e acompanhar seu desfecho.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Ministro do Superior Tribunal Militar
Diretor da Enajum

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União é um órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar (STM), especializado na capacitação dos magistrados da Justiça Militar da União (JMU).

Anteriormente à criação desse órgão, em meados de 2009, ocorreu a primeira iniciativa no STM, no sentido de unificar os estudos e as orientações para a capacitação dos magistrados da JMU, com a instituição do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (Cejum), por meio da Resolução STM nº 166/2009, alterada pela Resolução STM nº 191/2013, com a finalidade de desenvolver a formação e aperfeiçoamento desses julgadores.

Em 2012, com a Resolução CNJ nº 159/ 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cejum foi reconhecido como Escola Nacional de Magistratura. Posteriormente, com a publicação da Resolução STM nº 220/ 2015, foi denominado como Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (Enajum).

Desde sua criação, a Escola procura cumprir com excelência a sua finalidade maior, de promover a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados da JMU, por meio de cursos oficiais de formação inicial e vitaliciamento, formação continuada e formação de formadores. Sempre almejando atividades formativas diferenciadas, aliando a teoria jurídica à prática, permitindo um aprofundado conhecimento da realidade do jurisdicionado, e proporcionando um conhecimento único e diferenciado, resultando em maior segurança jurídica ao provimento jurisdicional.

Por definição legal, as ações de desenvolvimento e capacitação são voltadas para magistrados de primeira e segunda instância. No entanto, algumas ações educacionais são abertas ao público externo, com o propósito de atender a Meta Específica nº 2 – “Divulgação da Justiça Militar”, do CNJ, e dar maior conhecimento à sociedade sobre as atividades formativas e eventos realizados pela Escola.

Atualmente, a Enajum está sob a direção do Ministro Tenente Brigadeiro do Ar Francisco Joseli Parente Camelo, Diretor, e do Ministro Artur Vidigal de Oliveira, Vice-Diretor, eleitos para o biênio 2020-2021.

A Enajum, em virtude da mudança de sua sede, está em fase de obras, que teve seu término postergado em devido à pandemia de covid-19, com a inauguração das instalações da nova sede, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte, em Brasília (DF), prevista para março de 2022.

Metodologia – A metodologia adotada pela Enajum foi reconhecida como um caso de sucesso pela Organização Internacional para Formação Judicial (IOJT, na sigla em inglês) e, atualmente, a Escola participa como membro desta conceituada instituição, com o objetivo de nivelar padrões de conhecimento internacionais, uma vez que a finalidade maior da organização é discutir as melhores estratégias de capacitação para magistrados.

A educação profissional que compete à Enajum está voltada prioritariamente para um público adulto, que possui um grau de compreensão considerável em relação ao seu papel na sociedade, seus objetivos, suas metas e seus interesses. Para tanto, a Escola dá ênfase às metodologias de aprendizagem voltadas para a construção de competências profissionais que também visem considerar a bagagem cultural e intelectual que esses adultos possuem, propiciando uma educação dinâmica, inovadora e interessante para os formandos e futuros formadores desta Instituição.

A Enajum utiliza metodologias participativas com foco no desenvolvimento de conhecimento, habilidade e atitude de seus magistrados, adotando metodologias inovadoras nos seus processos de ensino-aprendizagem levando em consideração a relação entre professores e alunos, o nível de escolaridade, a faixa etária, a experiência e o conteúdo cognitivo de seus formandos.

Programas educacionais – A Escola conta com três programas de formação, organizados de acordo com a necessidade de capacitação dos magistrados ao longo de toda sua carreira, e cada um carrega em si especificidades de temas e formatos metodológicos. Os programas proporcionam aos magistrados os conhecimentos necessários à promoção da excelência na prestação jurisdicional e têm em comum a busca por concretizar a missão e a visão da Escola, que são respectivamente: “promover a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados da Justiça Militar da União, a fim de desenvolver competências essenciais ao exercício da magistratura”; e “ser uma Escola de referência para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados”.

O Programa de Formação Inicial representa a primeira etapa de capacitação oferecida pela Escola, e se divide em duas formações distintas: Formação Inicial e Formação para fins de Vitaliciamento. A Formação Inicial tem caráter compulsório e ocorre imediatamente após a posse dos magistrados recém-ingressos na Justiça Militar da União, os quais são lotados na Enajum durante o período do curso, a fim de integrar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica com as competências profissionais almejadas à magistratura castrense.

Tem como objetivo inserir o Juiz Federal Substituto no âmbito da JMU, permitindo o conhecimento da sua estrutura administrativa, logística e de pessoal, e judicante, além de proporcionar o intercâmbio institucional com entidades e órgãos públicos que, ao longo da carreira, vão compor a caminhada profissional do magistrado, propiciando o debate e a busca de soluções para problemas comuns da sua área de atuação.

A Formação para fins de Vitaliciamento ocorre ao longo dos primeiros dois anos de atividade judicante e é requisito para a conclusão do estágio probatório. As atividades

formativas apresentadas visam fortalecer uma abordagem multidisciplinar, aliando a teoria, a base do Direito castrense e as legislações extravagantes com a prática, que consiste no conhecimento da especificidade do “mundo militar”, aproximando o juiz do seu jurisdicionado, a fim de proporcionar um conhecimento “efetivo” da realidade daquele que um dia por ele poderá ser julgado.

O conteúdo do Programa de Formação Inicial é multidisciplinar e abrange disciplinas como: Administração Judiciária; O Juiz e as relações Interpessoais e Interinstitucionais; Impacto Econômico e Social das Decisões Judiciais; *Media Training* (Relacionamento com a Sociedade e a Mídia); e, especialmente, atividades de integração institucional com as Forças Armadas, a fim de garantir o conhecimento tácito do funcionamento dessas instituições.

Os conteúdos abordados são complementares ao exercício da magistratura e buscam a formação integral do magistrado, proporcionando capacitações que explorem a produção do conhecimento por meio de diversas atividades teórico-práticas, proporcionando uma imersão nas situações reais da caserna, a fim de garantir condições de reflexão mais humanística e estimular a gestão de pessoas, mobilizando o magistrado a defender, nas práticas cotidianas, os valores institucionais.

O Programa de Formação Continuada é constituído por atividades formativas direcionadas aos magistrados de 1ª e 2ª Instâncias durante toda a carreira, podendo ser realizado por meio de cursos, seminários, congressos, simpósios, palestras, debates, jornadas e outras atividades. Tem como objetivo propiciar o aperfeiçoamento e o intercâmbio pessoal e profissional dos magistrados, bem como atualizá-los sobre as mudanças legislativas pertinentes.

A formação tem o viés voltado para a aquisição de novas competências profissionais emergentes e para o fortalecimento daquelas já constituídas, pois os processos

das relações profissionais que envolvem a prática judicante estão cada vez mais diversificados e modernos, necessitando de constante aperfeiçoamento.

Neste aspecto, a Escola desenvolve pesquisas e parcerias nacionais e internacionais para alicerçar as medidas a serem implementadas durante o desenvolvimento das atividades formativas, com foco nas melhores práticas e métodos de ensino e aprendizagem.

A Enajum incentiva a formação continuada também no exterior, possibilitando a participação dos magistrados em eventos que possam agregar valor à carreira profissional, além de fazer presente a Justiça Militar da União.

O Programa de Formação de Formadores é disponibilizado aos magistrados vitalícios, com o intuito de desenvolver os saberes necessários para o exercício da docência, a fim de se tornarem formadores de seus pares. O Programa apresenta dupla vertente, ora capacitando os magistrados para serem formadores propriamente ditos, nas atividades formativas presenciais; ora como tutores, capacitando-os com os conhecimentos necessários em cursos na modalidade a distância. Este Programa contribui para a formação de um corpo docente próprio e proporciona, por meio de um diálogo jurisdicional horizontal, o fortalecimento do conteúdo ministrado, uma vez que todos conhecem e entendem a sua aplicabilidade no cotidiano profissional da JMU.

Visando o princípio da economicidade, a Escola também capacita os magistrados por meio de cursos a distância, uma vez que, com a modernização do processo ensino-aprendizagem, a Educação a Distância (EAD) se tornou uma excelente opção para capacitação, permitindo formação mais otimizada, atualizada e interdisciplinar.

Conclusão – Em todos os Programas de Formação, a Enajum busca a transformação do Judiciário, primando pela formação integral do magistrado, explorando espaços para a construção de novas posturas e ideais, a fim de aprimorar a sua missão e visão. O conjunto dos Programas disponibilizados pela Escola permite atingir seu objetivo institucional de fazer com que os magistrados, por meio de constante atualização, estejam preparados para a nobre missão jurisdicional, sendo profissionais atuantes e transformadores sociais neste mundo contemporâneo. 

BASILIO

ADVOGADOS

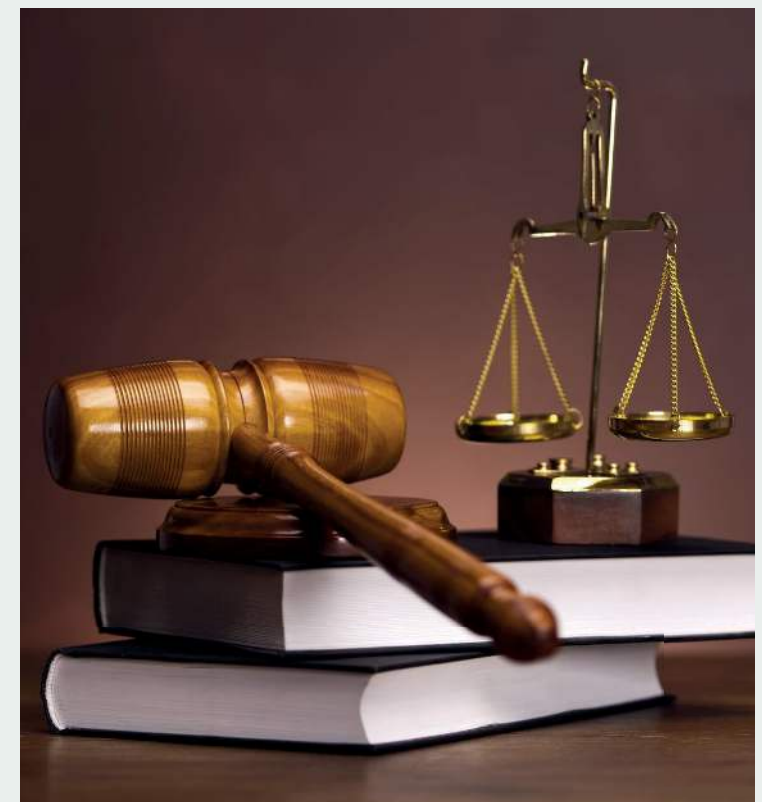


OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

AMAERJ ANUNCIA OS VENCEDORES DO 10º PRÊMIO PATRÍCIA ACIOLI DE DIREITOS HUMANOS

A homenagem especial desta edição foi para a Juíza Viviane Vieira do Amaral, vítima de feminicídio no ano passado

DA REDAÇÃO

"A força gerada pela não-violência é infinitamente maior do que a força de todas as armas inventadas pela engenhosidade do homem." A frase de Mahatma Gandhi pode sintetizar o poder da iniciativa criada há dez anos pela Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), o Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos. Cada uma das ações inscritas na premiação ao longo de uma década representa um reforço na cultura da paz, no combate às desigualdades e na construção de uma sociedade mais justa.

A cerimônia de entrega dos troféus da 10ª edição foi realizada em 8 de novembro, no plenário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), de modo híbrido, presencial e on-line. Dentre o total de 231 inscritos, os jurados selecionaram 18 trabalhos nas quatro categorias contempladas pela premiação: Reportagens jornalísticas (122 inscrições), Trabalhos acadêmicos (60), Práticas humanísticas (40) e Trabalhos dos magistrados (9).

O Presidente da Amaerj, Juiz Felipe Carvalho da Silva, abriu o evento mencionando que todos esses projetos se configuram como iniciativas que se propõem a melhorar ou indicam com precisão onde estão os problemas que precisam ser enfrentados em nosso País. "Todos eles apresentam qualidade ímpar", declarou. A Desembargadora Regina Lucia Passos, diretora do Departamento de Assistência e Previdência da Amaerj e segunda Vice-Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil, ressaltou que o Prêmio hoje transcende



Presidente da AMB, Renata Gil



Presidente da Amaerj, Felipe Gonçalves

a esfera do Poder Judiciário e se tornou uma iniciativa de abrangência até mesmo internacional.

Vencedores – Os primeiros colocados em cada uma das categorias foram premiados com R\$ 15 mil, os segundos colocados com R\$ 10 mil e os terceiros com R\$ 5 mil. Exceto na categoria "Trabalhos dos magistrados", todas as demais também selecionaram dois trabalhos que receberam menções honrosas.

Na categoria "Trabalhos dos magistrados", o primeiro colocado foi o Juiz-Corregedor Rodrigo Tavares Martins, da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, autor do projeto "Acelera – Acompanhamento e logística para o eficiente e rápido acolhimento", sobre medidas de proteção à criança. O segundo lugar ficou com o Juiz Fabrizio Amorim de Menezes, do Tribunal de Justiça de Rondônia, que inscreveu o trabalho "Humanização da cadeia pública da Comarca de Alta Floresta D'Oeste"; e o terceiro lugar ficou com a Juíza Ana Valéria Zipparro e o Desembargador Valdeci Citon, do Poder Judiciário de Rondônia, com o trabalho "Declare seu amor".

Na categoria "Trabalhos acadêmicos", o primeiro lugar ficou com Gabriele Zini de Oliveira, que trata da violência de gênero e das políticas públicas voltadas à violência contra as mulheres, no trabalho "Meninas cidadãs: Reconhecimento, sororidade e emancipação". Segunda colocada na categoria, Laura Tuma é a autora do projeto "Trabalho escravo contemporâneo: Uma análise da cadeia produtiva do sisal na Bahia". Em terceiro lugar ficou Rafaela Rocha Ribeiro, que inscreveu o trabalho "Direito à educação e emancipação juvenil na cidade de Guarulhos (SP): um olhar sob a perspectiva da desigualdade racial". Receberam menção honrosa Mariana Cristiane Prados, com o artigo "Somos árvores, terras e tantas mortes aqui: Um relato da luta pela sobrevivência dos povos indígenas acometidos pela covid-19 diante da negligência estatal", e Michely da Silva Alves, com o estudo "Meu corpo não é pó: A luta feminina em Piquiá de Baixo, contra a violação de direitos humanos".

Na categoria "Práticas humanísticas", o troféu de primeiro lugar foi entregue a Sandra Santos Lima de Paula, do projeto "Casa Mãe Mulher", que trata da associação que presta atendimento psicossocial e acolhimento a mães adolescentes internas no Degase, em Belford Roxo (RJ). O segundo lugar ficou com "ÁudioZap Povos da Terra", troféu recebido por Jenisson Viana. O terceiro colocado foi o projeto "Instituto Rede Abrigo", troféu entregue a Douglas Lopes de Freitas. Recebe-

ram os prêmios de menção honrosa Ana Rosa Campos, pelo programa "Frida – Atendente virtual da delegacia da mulher" e Eduardo Carlos Bianca Bittar pelo trabalho a "Implantação da Política Municipal de Educação em Direitos Humanos da Cidade de São Paulo".

Na categoria "Reportagens jornalísticas", o vencedor foi Arthur Rodrigues Rocha Neto, com a série de reportagens "Inocentes presos", publicada pela Folha de S. Paulo e portal UOL. O segundo colocado foi a reportagem "Ouro do sangue yanomami", de Kátia Brasil, para os portais Amazônia Real e Repórter Brasil. O terceiro lugar foi para Rafael Soares, autor de "O Estado arma o crime", série de reportagens publicadas nos jornais O Globo e Extra. As menções honrosas foram dadas à Letícia Lopes, pela matéria "Hanseníase: internação à força e filhos separados dos pais", do portal Projeto Colabora, e à jornalista Amanda Rossi, pela reportagem publicada no UOL "Da tortura à loucura: ditadura internou 24 presos políticos em manicômios".

Hors-concours – Este ano, a premiação concedeu o troféu Hors-Concours à Juíza Viviane Vieira do Amaral, vítima de feminicídio na véspera do Natal de 2020. A Juíza Renata Gil, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e ex-presidente da Amaerj, declarou que "a violência contra a mulher é uma questão endêmica não só neste estado, não só neste País, mas no mundo. Precisamos mudar de comportamento e propor ações efetivamente concretas", disse, antes de mencionar iniciativas de sucesso, como a Campanha Sinal Vermelho, criada pela AMB, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Também participaram do evento, com depoimentos sobre a carreira e a convivência que tiveram com as duas magistradas – Patrícia Acioli e Viviane Amaral – a Juíza do TJRJ Paula Regina Adorno Cossa, o Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho, primeiro Vice-Presidente do TJRJ, representando o Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, Presidente do Tribunal; a Deputada Estadual Renata Souza (PSOL-RJ), representando o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, André Ceciliano; o Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Rodrigo Batista Pacheco; o Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, Matheus Quintal; e a Juíza Elma Mendonça Tourinho, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia.



PEC DO CALOTE – OAB CONTRA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS



Foto: Divulgação/OAB

EDUARDO DE SOUZA GOUVEIA

Presidente da Comissão Especial de Precatórios do Conselho Federal da OAB

Arrisco começar este artigo com a seguinte afirmação: o Brasil talvez seja o único País do mundo em que permanece a cultura do calote do poder público. Vigora, por aqui, o pensamento enraizado e generalizado da inadimplência estatal no qual o “não pagar”, ou “pagar o mínimo possível” para favorecer o Estado tem sido discurso contumaz.

Acontece que a inadimplência estatal no Brasil é extremamente grave se comparada a outros países. No mundo inteiro, as dívidas judiciais do poder público são pagas. Transitou em julgado, o juiz manda intimar. Intimou, deposita e libera o dinheiro para o credor.

Nos Estados Unidos, por exemplo, foi criado um Fundo Judicial, que realiza o pagamento por meio de transferência eletrônica para a conta do credor no prazo de duas semanas, se o pedido for eletrônico e, se não for, dentro de quatro e seis semanas.¹ Em Portugal, o pagamento é feito diretamente ao credor por transferência bancária e/ou emissão de cheque.

Ao contrário do que ocorre em outros países, no Brasil a perpetuidade da inadimplência do Poder Público tem se consagrado pelas sucessivas emendas constitucionais que trataram, como até hoje tratam, de estabelecer intermináveis “moratórias”, perpetrando verdadeiras violações aos direitos fundamentais dos credores da Fazenda Pública.

Nunca é demais lembrar que os ataques do Poder Público contra direitos dos credores, ao longo de mais de 30 anos, já foram definitivamente rechaçados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando nas Ações Diretas de Inconstitucionalidades nº 4.357/DF e nº 4.425/DF reputou incompatíveis com a Constituição Federal quaisquer medidas que postergassem o pagamento de precatórios, impusessem a compensação forçada com débitos fiscais dos credores, ou alterassem os índices de juros de mora e correção monetária incidentes sobre créditos contra a Fazenda Pública.

Por esse motivo é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem se posicionado firmemente contra qualquer violação ao direito de recebimento dos precatórios pelos credores. Tanto assim que em diversas oportunidades não só reiterou sua insurgência contra propostas manifestamente inconstitucionais, como, em contrapartida e sempre no intuito de colaborar para o avanço dessa questão, apresentou inúmeras soluções para resolver definitivamente o sistema perverso dos precatórios no Brasil.

Não obstante os precedentes firmados pelo STF, as “tentativas” de “calote” tem sido pautadas pelos poderes Executivo e Legislativo em diversas oportunidades mediante apresentação de propostas de emenda constitucional (PECs) no Congresso Nacional.

A mais recente é a PEC 23/2021, apresentada pelo Governo Federal à Câmara dos Deputados, em agosto do presente ano, cujo objeto é estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, por meio das modificações das normas relativas ao Novo Regime Fiscal e parcelamento dos precatórios do Fundef.

No novo cenário, o texto da PEC, da forma como se encontra, viola duas cláusulas pétreas: o Estado Democrático de Direito, previsto no art. 1º, e o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º, ambos da Constituição Federal, além de impor, nada mais nada menos, que outras mais de 30 inconstitucionalidades, se contadas ao longo do texto.

Em outras palavras, a PEC 23 já nasce inconstitucional, porque contraria também o direito de propriedade, o princípio da isonomia, o direito à tutela jurisdicional efetiva e razoável duração do processo, o princípio da segurança jurídica, o respeito à coisa julgada e ao direito adquirido e, por fim, o princípio da moralidade administrativa.

É certo que diante da aprovação de uma proposta tão prejudicial à democracia, a OAB ingressará com Ação Direta de Inconstitucionalidade junto aos STF, inclusive com pedido de liminar para suspender imediatamente eventual emenda constitucional, com objetivo de impedir consequências jurídicas e econômicas de gravidade sem precedentes.

A lamentável PEC contempla contornos ainda mais graves pois, ao lançar um olhar além das inconstitucionalidades, chegamos à inevitável constatação de que a proposta do Governo trará mais prejuízos que benefícios, sobretudo porque estabelecer nova moratória não resolverá a situação orçamentária dos entes públicos, mas, ao contrário, representará um inquestionável retrocesso que agravará a situação fiscal da União e demais entes públicos e, ainda, ocasionará a retração da economia em prejuízo do País.

A demonstração do Estado brasileiro de que não quer honrar suas próprias obrigações, reflete diretamente nas comunidades econômicas, e a gravidade e repercussão desses impactos no País podem ser resumidos aqui.

Em primeiro lugar, a PEC criará insegurança jurídica e enfraquecimento da imagem do Brasil no exterior, considerando que o texto proposto vilipendia direitos e garantias constitucionais, desampara os idosos, doentes e portadores de doenças graves, e empresas, a curto e médio prazos.

As alterações acarretarão vertiginosa instabilidade macroeconômica, tendo em vista que diminui o potencial de crescimento econômico do Brasil, com o afastamento dos investidores internacionais, queda da Bolsa de Valores e aumento expressivo do dólar. Prova

Para além das questões financeiras, como se já não fosse demasiado crítico o panorama de caos econômico, avalia-se também a instauração de verdadeiro caos administrativo no Poder Judiciário

disso é que cada vez que submetida à votação em uma das duas Casas legislativas, há imediata reação negativa que repercute no Risco Brasil, na curva de juros da dívida e na confiança do mercado na economia brasileira.

Aliado a tudo isso, o estabelecimento de “novo calote” contribuirá para a destruição de riquezas, inflação e retração da economia.

Outro impacto de extrema gravidade econômica decorrente da inadimplência dos precatórios será o aumento exponencial da dívida consolidada, uma vez que sobre dívidas dessa natureza incidem juros e correção monetária, gerando, ao final, valores vultuosos com impactos diretos na atividade econômica.

Para além das questões financeiras, como se já não fosse demasiado crítico o panorama de caos econômico, avalia-se também a instauração de verdadeiro caos administrativo no Poder Judiciário. Chama-se atenção a isto: A PEC estabelece um sistema de pagamentos inexecutável!

Prevê-se uma crise sem precedentes na gestão dos precatórios pelos tribunais de Justiça estaduais e tribunais federais, com possibilidade factível de paralisar o pagamento dos precatórios.

Outro ponto que não se deve desconsiderar é o expressivo aumento no número de novas judicializações a médio e longo prazos, acarretando expedição de novos precatórios e, via de consequência, aumentando

sobremaneira as despesas públicas, em verdadeira “bola de neve”.

Entretanto, o contexto que se apresenta pode ser analisado sob perspectiva mais otimista, desde que os atores políticos se conscientizem da necessidade de adoção de outros mecanismos para solucionar definitivamente a problemática situação dos precatórios no Brasil. Mas para isso é preciso um esforço conjunto na construção de entendimento entre os poderes, para encerrar, definitivamente, essa cultura nociva do “calote dos precatórios” no País.

É nesse novo cenário de convergência e alinhamento que a OAB tem firmemente se posicionado, com apresentação de soluções efetivas, constitucionais e imediatas para resolver definitivamente o sistema de precatórios do Brasil.

Uma das alternativas que a OAB tem apresentado é da compensação fiscal, mas não aquela proposta pela PEC 23, na qual se estabelece a compensação obrigatória entre os créditos (precatórios) e as dívidas do credor com o Poder Público, uma compensação “compulsória” já declarada inconstitucional pelo STF. De outra forma, a compensação fiscal amparada no poder de escolha do credor é defendida como uma das formas mais rápidas e menos onerosas para os devedores.

Somam-se à compensação fiscal outras tantas possibilidades constitucionais, como é o caso da criação das Certificados de Créditos Judiciais; possibilidade de utilização dos créditos em precatórios para compra de imóveis; criação de Fundos em Direitos Creditórios (FIDCs) para antecipação do pagamento dos precatórios pelos entes devedores; instituição de Câmaras Específicas de Conciliação e Mediação nos tribunais de Justiça, conferindo maior flexibilidade e rapidez nos acordos entre credores e devedores, entre outros.

É possível otimizar o sistema, e a solução passa pela discussão ética e transparente, com e colaboração técnica entre os Poderes, para formular as bases de uma composição equânime entre interesses jurídicos distintos e de extrema relevância.

O momento é, pois, o mais oportuno para o engrandecimento do debate, com a contribuição dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário na implementação de soluções nas quais credores tenham seus direitos efetivamente respeitados e os devedores possam adimplir seus compromissos sem onerar excessivamente seu orçamento.



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

TRABALHADOR CIDADÃO

RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

Advogado/ Conselheiro da AASP

A vida nos grandes centros sempre foi objeto de estudos. Desde as épocas antigas, humanos – enquanto viventes sociais – caminham numa incansável luta que se expressa pelo autoconhecimento e o conhecimento do relacionamento com o outro. Esse trilho seguido pelos humanos acaba por disseminar dúvidas em muitas formas de relacionamento – familiares, políticos e do trabalho – que não raras vezes acabam por refletir a dúvida sobre seu espaço como cidadão, enquanto aquele que ocupa e é reconhecido pelo Estado.

O cidadão, inversamente ao apátrida, ocupa localidade específica no Estado, lhe sendo garantido uso e gozo das prerrogativas de um cidadão, com vinculação direta aos dispositivos legislativos e costumeiros. De outro giro, o apátrida então reconhecido e conhecido como o não cidadão em termos formais, afasta-se da relação com o Estado pelo não reconhecimento de sua efetiva condição de pertencente a uma determinada pátria. (...)

Nos dias atuais, referida expressão ganha novos contornos para além da cidadania em seus aspectos políticos, inserindo ao contexto a cidadania civil e a cidadania social, que são contornos próprios de uma mesma raiz que precisam avançar nos Estados que possuem como fundamento a democracia como centro do tratamento social.

Tentando acompanhar esse desencadear das relações fundadas nas revoluções ocorridas ao longo da história e na própria forma de produ-

ção, prestação do trabalho e distribuição de renda, a legislação de cada país, de seu modo, procura acomodar eventuais abismos encontrados entre o que ocorre na sociedade e as regras legais, enfrentando questões que surgem na atual quadra histórica.

Não ficou fora desse enfrentamento a relação social do trabalho, ou seja, aquela relação em que um cidadão pertencente a uma sociedade realiza um serviço com objetivo de sua manutenção ou de sua família, através de qualquer forma de prestação de serviço. Inúmeros contextos se apresentaram na própria forma de produção tais como o fordismo, taylorismo e o próprio toyotismo, em que o homem com o auxílio da máquina elevava a produtividade dos tomadores desse serviço. Laborando em jornadas de trabalho extensivas, não demorou para que a consequência chegasse com doenças e acidentes.

Surge, então, de forma ainda tímida, o primeiro exemplo de cidadania social no nosso modo de ver, revelado pela proteção do estado físico dos prestadores de serviço (trabalhadores), principalmente pelos custos que esses trabalhadores passaram a gerar ao próprio Estado em razão dos benefícios previdenciários requeridos ou ainda, como pano de fundo pelo estado disfuncional e inativo dos trabalhadores sequelados, que indubitavelmente foi fator de maior pobreza e descontentamento social.

Tal circunstância levou pensadores à necessidade de inserção de eventuais políticas que possuísem como objetivo maior o bem estar social. A união do Estado através de ações chamadas de afirmativas e os sindicatos, representantes dos trabalhadores, no intuito de diminuir o impacto social de um capitalismo exacerbado, com tentativas de preservação da saúde e do próprio acesso à saúde, além da compreensão das diferenças entre trabalhadores, criando situações e mecanismos de busca da proteção.

Contudo, a partir da década de 1980, há significativa alteração na forma de prestação de serviços com a chegada da Internet. Nesse

A ideia é a de que passamos por uma crise da ‘sociedade do trabalho’, na medida em que a atividade econômica predominante não é mais aquela voltada para produção de bens de uso”

momento, o cenário se altera sobretudo para o sucesso do capital pelo fenômeno denominado de globalização, que se apresentou de forma a ignorar fronteiras aliadas ao fenômeno denominado de terceirização.

Na presente quadra mais uma significativa alteração denominada de “era digital”, que com a chegada da robótica e da inteligência artificial desenha uma ruptura do trabalho humano pelo trabalho dos sistemas, noutra palavras a máquina substituindo o homem.

Esse circuito de substituição de métodos e processos de se trabalhar ou de propiciar trabalho somado aos elementos disruptivos, ao tempo que revela a expressão da pós-modernidade, pode acabar por atingir em cheio garantias e direitos fundamentais que antes não eram objeto de receio do humano trabalhador, até com violação de sua própria cidadania.



Foto: Divulgação/ AASP

O viés, na realidade, é de um modelo autoritário, em que caminhamos cada vez mais para uma jurisprudência mecânica"

A alteração de tais eixos de produção e atividades das e nas empresas estabelecidos no cenário atual, somado ao desenvolvimento em massa da atividade tecnológica acabaram por criar diferentes formas de prestação do trabalho. Há o enxugamento dos setores internos das empresas, que hoje, trabalhando com tecnologia e inteligência artificial acabam por possuir sua base de produção em sistemas, não mais no humano. Há aqui transferências da própria produtividade para o consumidor e para os trabalhadores vinculados a plataformas comandados por algoritmos.

Essa romantização de um ideal dos trabalhos em plataformas se constrói por trás do *slogan* "economia do compartilhamento", por meio do qual grandes companhias dominantes dos setores se tornaram forças esmagadoras, que passam a desempenhar um papel extremamente invasivo nas trocas que intermedeiam.

O que está em jogo neste cenário é como a economia do compartilhamento propõe duas visões de mundo. A primeira, uma visão comunitária e cooperativa, estruturada em trocas pessoais de pequena escala. Já, a segunda, é tomada por uma ambição disruptiva e planetária de companhias que têm bilhões de dólares para gastar, desa-

fiando leis estabelecidas democraticamente por todo o mundo, comprando competidores na busca por ascensão e pesquisando novas tecnologias com o intuito de tornar obsoleta a força de tais leis.

A ideia é a de que passamos por uma crise da "sociedade do trabalho", na medida em que a atividade econômica predominante não é mais aquela voltada para produção de bens de uso, como tem sido durante toda a história da humanidade, e se não retrocedemos à pré-modernidade, ou mesmo, à pré-história, é porque ingressamos na "pós-história" e na "pós-modernidade". (...)

Temos vivenciado uma verdadeira fetichização de nosso legislativo e de parte de nossa doutrina sob o argumento de que as reformas legislativas representam a porta de saída para os nossos principais problemas judiciais como: insegurança jurídica, multiplicação de processos, necessidade de uniformização da jurisprudência, etc.

O viés, na realidade, é de um modelo autoritário, em que caminhamos cada vez mais para uma jurisprudência mecânica. A nosso ver, toda discussão parte de uma cegueira que revela o quanto temos agido em nosso País de modo refratário ao Direito e às nossas instituições, algo paradoxalmente constituído juridicamente no nível produção/consumo, daí ser – infelizmente – óbvio pretendermos criar mecanismos por meio de reformas da legislação para resolver a máxima quantidade de questões, deixando clara a percepção do desconhecimento que nos cerca sobre as questões fundamentais de nossas relações trabalhistas, algo que, antes de tudo, deve ser pensado sob a via do diálogo social e não sob o perfil autoritário – e violento – do "o que é seu é meu..."

Como já dito anteriormente, a precarização deve ser entendida como algo inserido num contexto liberalizante que dentre outros sentidos, possui o objetivo de transferir responsabilidade do empregador ao trabalhador. E é justamente na transferência da responsabilidade ou do risco do negócio que se encontra a chave de desconexão dessa "modalidade" de relação laboral com o Direito pátrio trabalhista.

Todo o ordenamento jurídico trabalhista está alinhado nos conceitos clássicos de empregado (art. 3º) e empregador (art. 2º), sendo que no conceito de empregador tem-se como requisito essencial aquele que assume "os riscos da atividade econômica".

Uma grande parcela dos operadores do Direito e da própria sociedade coloca como ponto nevrálgico para extinção da relação laboral celetista a reforma trabalhista ocorrida em novembro de 2017 através da promulgação da Lei nº 13.467/2017. Contudo, este fenômeno de transição há tempos vem dando sinais, por meio da própria evolução social, para a inteligência artificial que, por consequência, aflora ainda mais o individualismo, no qual o indivíduo se basta em si para superar todos os seus problemas e desafios, como destaca Byung-Chul Han em sua obra "Sociedade do cansaço".

Esse "cansaço" é justamente o ponto onde "os riscos da atividade econômica" são transferidos para o pseudo-empregado, fazendo com que aquela sociedade disciplinada e repressora advinda da Revolução Industrial, na qual a figura do empregador e empregado conceituados os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que se encaixava perfeitamente na pacificação da relação laboral celetista não mais se sustente, ou seja, o nosso modelo de direito laboral não dá mais conta de proteger a sociedade nas relações laborais.

(...) O Estado Constitucional surge não para negar o Estado Social, mas para possibilitar que sua ideologia fosse efetivamente realizada nas relações sociais e, ao mesmo tempo, assegurar os direitos e garantias consagrados, em parte, no modelo liberal.

Contudo, a aplicação dos direitos sociais constitucionais e infraconstitucionais dependem única e exclusivamente da comprovação do vínculo de trabalho e/ou emprego através dos requisitos especificados nos artigos 2º e 3º da CLT, exceção única a do trabalhador avulso, ou seja, aquela relação precarizada que, por sua natureza ou *modus operandi*, não cumprir tais requisitos celetistas estará desamparada da aplicação dos direitos sociais e fundamentais laborais, ou seja, estará à margem da sociedade.

Não resta dúvida de que a caminhada foi longa até chegarmos à criação da CLT e, posteriormente, na Constituição Federal de 1988, exaltando o texto inserido no *caput* do art. 7º, que diz "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social", denominado princípio do não retrocesso social.

Assim, quando falamos do binômio capital/trabalho não se trata de esvaziarmos um lado em detri-

mento do outro lado, sendo necessário observar se há ou não um cuidado com a sociedade como um todo.

A importância do vínculo de emprego como função social em um Estado Democrático de Direito é o resultado de uma luta que se iniciou no Brasil desde o período escravocrata, passando pela era pré-Vargas, marcada pela construção de uma identidade social do povo brasileiro, em especial, do trabalhador, dando todo suporte para construção da CLT na Era Vargas, até chegarmos na Constituição Federal de 1988.

Defender que a relação de trabalho e/ou emprego possui uma função social que enseja proteção constitucional não significa dizer que a mesma não pode ser modificada para se adequar às mudanças sociais, inerentes à própria condição humana. Mas que essas mudanças devem obedecer a determinados limites, de modo a não ser fundamentalmente descaracterizada ou eliminada.

Neste sentido, deve-se perceber como a tensão que perpassa todo o Estado Democrático de Direito – e, portanto, todas as relações humanas na atualidade, entre direitos e garantias de cunho individual, social e difuso, os quais precisam ser compatibilizados nas situações concretas – apresenta-se no Direito do Trabalho e, mais precisamente, no tocante ao vínculo de emprego.

É forçoso reconhecer as peculiaridades da relação de trabalho e/ou emprego em relação às demais relações jurídicas. Este ponto é fundamental, pois o modo como se reconhece determinada relação jurídica vai implicar, em seu desenvolvimento e interpretação, consequências próprias.

Assim, cabe a nós o próprio Direito do Trabalho já positivado para garantir o mínimo de direitos sociais as relações laborais com a criação de uma terceira e/ou quarta figura jurídica que se amolde dentro do Direito constitucional e celetista. Como já escrevemos alhures: "a chave sempre terá que entrar na fechadura para a porta abrir".



CFOAB E FGV CELEBRAM OS 11 ANOS DO EXAME DE ORDEM UNIFICADO

Em evento, participantes destacaram as influências no ensino jurídico e na qualificação dos profissionais que estão no mercado de trabalho.

DA REDAÇÃO

De acordo com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) existem hoje no País aproximadamente 1,2 milhão de advogados. A fim de colocar no mercado de trabalho profissionais qualificados, a OAB vem realizando há quase 60 anos o Exame de Ordem. Foi, porém, há 11 anos que o Exame se tornou unificado, ou seja, o conteúdo e a aplicação da prova ocorrem da mesma forma em todo o território nacional. Trata-se do mecanismo oficial de aferição da qualidade do ensino jurídico e da formação profissional no País. Até hoje são cerca de quatro milhões de provas aplicadas e mais de 750 mil advogados certificados.

Para celebrar a data, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), parceira do CFOAB na aplicação das provas, realizou evento em novembro que reuniu juristas, professores, coordenadores acadêmicos da FGV e magistrados, incluindo ministros dos tribunais superiores.

O evento contou com a presença do Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais e Coordenador da Procuradoria Constitucional do CFOAB, Marcus Vinicius Furtado. Ele destacou a seriedade da FGV em amplo sentido, como “instituição que é o braço teórico-prático, com seu profundo conhecimento científico e domínio sobre diversos fatores que fazem o País”, declarou.

Para o Presidente da FGV, Carlos Ivan Simonsen Leal, a qualidade do mundo jurídico depende de um bom Exame de Ordem. “Temos tido, ao longo dos anos, uma execução primorosa. Este sucesso se deve ao apoio, à transparência e à correção com que a OAB lida com o Exame, com atitude extremamente profissional, cumprindo seu papel de desenvolver o mercado jurídico nacional”.

“Com a grande quantidade de cursos de Direito existentes no Brasil atualmente, o Exame tem o papel de qualificar os examinandos com grande empenho e rigor para que ele possa desempenhar as atividades da advocacia”, declarou o Coordenador Acadêmico do Exame de Ordem, Cloves de Bittencourt Dottori.

Por sua vez, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Marco Aurélio Bellizze, professor da instituição e coordenador acadêmico da FGV Conhecimento, mencionou que o Exame unificado representa uma “virada da qualificação tão importante para os advogados e fundamental para a própria vida do País”. Seu colega de docência e também ministro do STJ Luis Felipe Salomão, coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento – além de presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania – mencionou que o fato de estar do “lado de lá do balcão” lhe permite perceber com muita nitidez o quanto o Exame de Ordem representa para a qualificação do profissional da advocacia.

A abertura do evento também contou com a participação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Mattos, e da juíza, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Ana Tereza Miguel.

Palestra – O destaque do evento foi a palestra “A importância do Exame de Ordem na qualificação para a carreira jurídica no Brasil”, proferida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e Coordenador Acadêmico da FGV Conhecimento Kassio Nunes Marques. Ele falou sobre a atual crise de efetividade e lembrou que não é de hoje que o Direito se depara com um complexo desafio: “Levantamento recente do Conselho Nacional de Justiça, o relatório Justiça em Números, indicou que, em 2019, tramitavam no Brasil 77,1 milhões de processos judiciais, o que é inimaginável em qualquer outra nação”, apontou o ministro.

Sobre o Exame de Ordem, o Ministro Kassio Nunes Marques ressaltou a necessidade de aprimoramento contínuo da qualidade profissional. “O Exame se transformou em uma ferramenta para a qualificação das carreiras jurídicas no Brasil”, o que, ainda segundo ele, devido ao grande número de reprovações, acabou forjando uma significativa melhoria no ensino jurídico no País. “Sob uma perspectiva mais ampla, o advogado exerce papel fundamental no aperfeiçoamento do sistema de administração da Justiça. Portanto, está incumbido de função primordial, na garantia e no aprimoramento do acesso à Justiça”, concluiu.

Após a palestra, o evento foi encerrado com o debate entre o Presidente da Seccional fluminense da OAB (OAB-RJ), Luciano Bandeira; o Desembargador do TJRJ, professor e coordenador acadêmico da FGV

Conhecimento; Ricardo Couto de Castro; o desembargador do TJRJ, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, professor da FGV e coordenador adjunto do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento, Elton Leme; do Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro e professor titular da UERJ, Daniel Bucar; e do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Alexandre Agra Belmonte, que integrou a primeira equipe da criação do Exame Unificado. “O advogado é responsável pela preservação do patrimônio econômico e pela integridade de seus clientes, daí a importância de estar muito bem qualificado para estar no mercado de trabalho”, sintetizou.



A JUSTIÇA RESTAURATIVA E O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

Juiza Federal do TRF3/ Integrante do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ

Busca-se por meio dessas linhas trazer algumas reflexões iniciais sobre a possibilidade de se legislar a respeito de Justiça Restaurativa, especialmente de incluir sua previsão no Código de Processo Penal, razão pela qual é importante ter em mente nortes seguros a respeito do que é e o que propõe a Justiça Restaurativa.

Sabemos que se trata de um conceito fluido, mas existem pilares estruturais a serem observados. Segundo Salm, a JR, na sua forma ideal, trata de um “conjunto de princípios e práticas que nos permite, por meio de participação, engajamento e deliberação, construir coletivamente a Justiça” (SALM, 2018).

O autor elenca cinco princípios. São eles: 1. relações, 2. valores humanizantes, 3. responsabilidade individual e responsabilidade coletiva, 4. tratamento do dano e 5. fortalecimento da comunidade.

A base da JR está nas relações, nas relações havidas entre nós, seres humanos, bem como entre nós e o meio ambiente que nos acolhe, permitindo a nossa existência. Essas relações devem ser consideradas inclusive sob o aspecto intergeracional, interligando passado, presente e futuro.

Nas palavras de Elliot, “Justiça Restaurativa é sempre caracterizada como sendo relacional, de modo que a fonte tanto do dano como da cura dos indivíduos está nas relações” (ELLIOT, 2018).

Os valores humanizantes são os balizadores que nos guiam, que permitem justamente extrair o que há de melhor em nosso ser. Quando falamos em valores, não se pode deixar de pensar no respeito, chave para ampa-



Foto: Divulgação /Aasp

rar todos os demais, tanto que Zehr, materializando em uma ilustração, traz o respeito como base em que se colocam os demais elementos da JR (ZEHR, 2015).

As nossas ações são de fato baseadas nos nossos valores humanizantes, são eles que impulsionam o nosso agir, muito mais do que uma regra posta.

A responsabilidade está diretamente ligada à conscientização, que parte do reconhecimento da prática de um fato e do entendimento a respeito do que ele causou, de que forma reverberou, tanto para aquele que sofreu seus efeitos diretos, bem como para aqueles que sofreram efeitos reflexos, mas a responsabilidade não está aí limitada.

Existe um olhar ampliado, identificando as responsabilidades de todos os envolvidos que de alguma forma contribuíram para que esse fato tivesse lugar, inclusive o Estado, a corresponsabilidade coletiva.

O tratamento do dano, por sua vez, está ligado às necessidades dos envolvidos. Interessante ter em conta que as próprias necessidades podem ainda não estar evidentes, sendo necessário percorrer um caminho para essa compreensão, o que se dará no bojo do procedimento restaurativo, com o compartilhamento de narrativas pessoais. Certo é que muitas vezes o tratamento do dano não tem qualquer ligação com reparação econômica e também não se resume a restabelecer ou restaurar uma situação anterior.

Aqui é fundamental ser trabalhada a ideia da transformação do conflito para que se possa ir além, olhando para todas as suas dimensões, através de um profundo processo de reflexão, que cure feridas e cuide das causas motivadoras da violência. Mas a chave para a transformação é manter um viés proativo e visualizar o conflito como um potencial catalisador de crescimento (LEDERACH, 2012).

O último princípio diz respeito ao fortalecimento da comunidade, aqui entendido como teia de relações. Em um primeiro momento tem a ver com as pessoas envolvidas, quem praticou ou sofreu os efeitos do comportamento danoso, aqueles que o apoiam, bem como a comunidade mais próxima. Entretanto, essa potência de fortalecimento da comunidade também se espalha, a sociedade também sente seus efeitos através da reverberação do restabelecimento do tecido social antes rompido.

As práticas da Justiça Restaurativa permitem a efetivação desses princípios e pressupõem a exis-

Na JR são abertos espaços de reflexão para que haja a percepção de necessidades, a conscientização e responsabilização ativa não apenas de um indivíduo, dele inclusive, mas também da comunidade”

tência de facilitadores muito capacitados para bem conduzirem esse caminho. Elas são artesanais e devem ser conduzidas com muito cuidado, pois qualquer processo que tenha poder enorme para o bem poderia inerentemente ter o mesmo poder para causar dano (PRANIS, 2010).

Com essa premissa estabelecida, temos dois sistemas distintos:

O sistema posto, a Justiça Criminal, que é resultado de muitas conquistas, mas que vem se mostrando insuficiente para dar conta dos anseios da sociedade. Esse sistema está fundado na lógica da culpa e da punição – lógica essa na qual crescemos e está tão sedimentada na sociedade.

Por outro lado, temos o sistema da Justiça Restaurativa, que se funda em princípios e valores e está estabelecido a partir das relações, na busca do que há de melhor na essência de cada um.

Na JR são abertos espaços de reflexão para que haja a percepção de necessidades, a conscientização e responsabilização ativa não apenas de um indivíduo, dele inclusive, mas também da comunidade, à medida que comportamentos não são vistos como fatos isolados, mas como o resultado da conjugação de diversos fatores, inclusive de violências estruturais que perpassam a realidade, muitas vezes implícitas.

Tudo isso se dá através do mergulho em águas profundas, entendendo e trabalhando as dimensões do conflito, quais sejam, a dimensão relacional, que tem dois enfoques, tanto interno, eu comigo mesmo, e externo, eu com o outro, bem como as dimensões institucional e social.

Isso não é uma proposta simples, é um processo de maturação, realmente uma proposta de transformação da convivência.

Voltando ao sistema posto, quando alguém responde a um processo criminal, o próprio jogo adversarial estimula a negação do comportamento, o que acaba por gerar alienação (ZEHR, 2015). Além disso, aqui a vítima é vista como mero meio de prova, sem receber atenção.

Na JR são aquelas pessoas diretamente envolvidas no conflito e os membros da comunidade que vão refletir e ressignificar o que aconteceu, porque aconteceu e o que isso causou, cocriando propostas que façam sentido, que acolham as necessidades e tratem os danos e com as quais possam se comprometer.

Fica claro que são lógicas diametralmente opostas, mas que podem coexistir, desde que uma não busque cooptar a outra, ou seja, que a Justiça Criminal não busque fagocitar a Justiça Restaurativa.

Isso significa dizer que colocar a previsão a respeito da Justiça Restaurativa dentro do Código de Processo Penal (CPP) traz um grande risco de fagocitose da JR se não for bem preservada toda sua autonomia, sua racionalidade substantiva própria, pondo em risco a sua potência de transformação.

É possível, entretanto, a previsão da Justiça Restaurativa no CPP sem esses riscos? Existe uma possibilidade, mas para isso é fundamental que sejam preservados os princípios e os valores da JR na sua inteireza, na sua completude, sem que ela venha a ser colocada como uma caixinha do sistema posto como mero abrandamento de pena.

Propor JR simplesmente para abrandar pena significa dar com uma mão e tirar com a outra. A JR busca extrair o que há de melhor em cada um, despertando conscientização, responsabilização e vontade de estar em boas relações. Enquanto que falar em punição significa causar dor de forma autorizada pelo Estado, retroalimentando a violência.

Essa violência nos levou ao estado de coisas institucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

É isso que queremos? Eu realmente acredito que não.

Acredito na possibilidade de se resguardar toda a racionalidade da JR, de modo a positivá-la com a sua proposta aberta, reconhecendo todo seu potencial transformador, tendo em conta que o procedimento restaurativo é artesanal e desenvolvido sob a ética do cuidado, que não busca números, mas sim qualidade.

Assim, o ponto fundamental é preservar os princípios e valores da JR, respeitando sua autonomia e a possibilidade de que haja efetiva cocriação no caso, na busca do valor Justiça, permitindo e efetivando, assim, a construção efetiva de uma sociedade livre, justa e solidária!



REFERÊNCIAS

ELLIOT, Elizabeth M. "Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis". Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

LEDERACH, John Paul. "Transformação de conflitos". Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

STOUT, Margaret; SALM, João. "What restorative justice might learn from administrative theory". Contemporary Justice Review, <https://doi.org/10.1080/10282580.2011.565978>, 2011.

PRANIS, Kay. "Processos circulares de construção de paz". Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

SALM, João. Anotações de aula no Grupo de Estudos realizado na EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, apud Kayingo, Gerald. Hass, Virginia McCoy. The Health Professions Educator. New York: Springer Publishing Company, 2018.

ZEHR, Howard. "Justiça Restaurativa". Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

COMUNICAÇÃO ASSOCIATIVA COMO ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS

GIOVANNA BURGOS

Defensora Pública no Rio Grande do Norte
Diretora de Comunicação da Anadep

KARYNE GRAZIANE

Coordenadora de Comunicação da Anadep

Desde 2008, a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), em parceria com as associações locais e Defensorias Públicas estaduais e do Distrito Federal, tem aproveitado o Dia Nacional da Defensoria Pública – 19 de maio – para aproximar-se ainda mais da sociedade por meio da promoção de campanhas temáticas. O objetivo da iniciativa é o de sensibilizar a população, imprensa e Poderes sobre o papel da Instituição para o acesso à Justiça para os grupos em situação de vulnerabilidades.

A Campanha tem sido um instrumento eficaz para democratizar as informações acerca dos serviços oferecidos pela Defensoria Pública e sobre a função da defensora e do defensor público, aliado a um trabalho de educação em direitos à população carente de recursos e de conhecimentos acerca de seus direitos e deveres.

Entre os temas trabalhados nos últimos anos, destacam-se: o papel do defensor público; Defensoria Pública para quem precisa; direito à moradia; direitos das crianças e dos adolescentes; conciliação; ressocialização e direito das pessoas presas; atuação coletiva; acesso à saúde; direitos das famílias; erradicação do sub-registro; direitos das mulheres e enfrentamento ao racismo.



Foto: Divulgação/ Anadep

Giovanna Burgos

Um exemplo do alcance das campanhas foi visto no dia 21 de novembro último, quando foi realizada a primeira etapa do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). A prova trouxe como tema da redação “Invisibilidade e registro civil: garantia de acesso à cidadania no Brasil”. Para auxiliar os participantes, a prova trouxe como texto moderador trecho de cartilha produzida pela Anadep para a campanha “Defensoras e Defensores Públicos pelo direito à documentação pessoal: onde existem pessoas, nós enxergamos cidadãos”, lançada oficialmente em 2018.

Esta campanha teve como foco central mostrar à sociedade que a Defensoria Pública pode ajudar o cidadão a obter e/ou retificar a documentação básica. Os atendimentos contemplam questões como erradicação do sub-registro, emissão de 1ª e 2ª via da documentação básica (certidões de nascimento e casamento; certidão de óbito de parentes, assim como carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, entre outros) e retificação de documentos (nome social e/ou erro de informações).

Apesar de ter sido um tema trabalhado há dois anos, a demanda é corriqueira e muito comum no dia a dia da Defensoria Pública. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD/2015) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil mais de três milhões de pessoas não têm certidão de nascimento. Desse, 132.310 são crianças de 0 a 10 anos. As regiões Norte e Nordeste são as que têm os percentuais mais altos de sub-registro civil de nascimento. No ano de 2014, o Norte apresentou 12,5% de sub-registro e o Nordeste, 11,9%. Nestes locais, principalmente no interior, as pessoas têm dificuldades para acessar os cartórios. Por isso, o trabalho de conscientização é importante nessas localidades.

Outro exemplo significativo tem sido as premiações da Anadep no “Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça”. Iniciativa do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, o concurso reconhece todos os anos os melho-

res projetos das assessorias de comunicação do sistema de Justiça com a finalidade de incentivar o trabalho dos comunicadores; promover a troca de experiências; contribuir para o aperfeiçoamento dos produtos e serviços da comunicação; estimular iniciativas na área da comunicação pública; constituir um banco de dados para pesquisadores; e, ainda, servir como referência histórica, documentando as atividades desenvolvidas no âmbito da comunicação do sistema de Justiça.

Este ano, por exemplo, a cartilha “Sofreu LGBTIfobia? Procure a Defensoria Pública”, elaborada pela assessoria de comunicação em parceria com a Comissão Temática de Identidade de Gênero e Diversidade Sexual da Anadep, ficou em terceiro lugar no Prêmio, na categoria publicação especial. A cartilha foi elaborada após dados divulgados pela ONU, os quais, evidenciaram o impacto desproporcional da pandemia da covid-19 na vida de pessoas LGBTQI+. Isto porque o isolamento social provocado pela crise sanitária, deixou as pessoas LGBTQI+ suscetíveis a episódios de violência e de intolerância da própria família.

A defensora e o defensor público são agentes essencialmente comunicadores, dentro dos processos, defendendo os direitos e interesses dos usuários do serviço, ou mesmo fora deles, servindo de instrumento para ecoar as vozes dos invisibilizados.

A Lei Complementar nº 80/1994, que rege nacionalmente a Defensoria Pública, após alteração dada pela Lei Complementar nº 132/2009, elencou expressamente como função institucional a promoção da difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (art. 4º, inciso III). O destaque para a educação em direitos evidencia um viés de agente comunicador da Instituição que é capaz de promover a emancipação cidadã daqueles e daquelas que não sabem sequer reconhecer direitos básicos inerentes a sua dignidade.

A educação tem o potencial de promover reformas estruturais, já que tem a capacidade difusora do conhecimento, permitindo que uma realidade transformada impacte outras e assim por diante, o que reforça o poder revolucionário da comunicação.

A Defensoria dialoga com o povo, e, para isso, precisa estar liberta da linguagem rebuscada do Direito, deixando de lado o “juridiquês” e buscando maneiras criativas de estar próxima. Um bom exemplo são os mutirões de atendimento, que, apesar de serem ins-

trumentos jurídicos, viabilizam o acesso à Justiça de maneira itinerante, permitindo a solução dos mais diversos problemas cotidianos de maneira célere, fácil e eficaz. Esse tipo de atendimento é uma forma de comunicação da Instituição com a população, já que permite o conhecimento dos serviços ofertados, a ampliação do acesso à Justiça e a promoção da educação em direitos.

Ao mesmo tempo, a Defensoria tem procurado avançar em novas maneiras de se comunicar com o seu público, mais inclusivas, já que, ao entrar em contato com as múltiplas diversidades existentes, enxerga as barreiras, muitas vezes invisíveis ao restante da sociedade.

Assim, na educação em direitos há a preocupação com o uso de uma forma de comunicação que reflita essas realidades, como é o caso do uso da linguagem inclusiva, seja para adequar e respeitar os gêneros seja para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, por meio da legenda de vídeos e da tradução em libras, por exemplo. A tecnologia nesses casos tem sido uma importante aliada para as novas demandas da comunicação, permitindo materializar a acessibilidade, igualmente.

Além do investimento em tecnologia, para ampliar o alcance da informação, torna-se essencial também o estreitamento do diálogo entre as Instituições, Poderes e a imprensa, para o uso responsável desse canal e troca de experiências. É preciso pensar a formação de profissionais que compreendam direitos humanos e as causas da Defensoria, para que a agenda da educação em direitos seja ampliada em outros espaços.

O trabalho da defensora e do defensor público na educação em direitos está intimamente ligado com a constante desconstrução do senso comum, pois lança luz em temas complexos, como a criminalização da pobreza, e contribui para uma educação libertadora da população com a quebra de paradigmas. Por isso, a contribuição da imprensa e dos profissionais que integram é fator relevante nessa luta, principalmente pela capacidade de formar a opinião pública.

Percebe agora que quando falamos no futuro da Defensoria Pública também estamos falando em investimentos em comunicação?

A comunicação é ferramenta fundamental para promoção, divulgação e ampliação da Instituição. É importante que haja uma política de litigância estra-



tégica aliada a uma linha de comunicação estratégica. Isto significa que cada vez mais precisamos pensar em política de comunicação voltada para os públicos externos e internos da Instituição. Nesta linha, entram as campanhas, os programas, o uso de tecnologias, linguagem de fácil compreensão e alcance, entre outros.

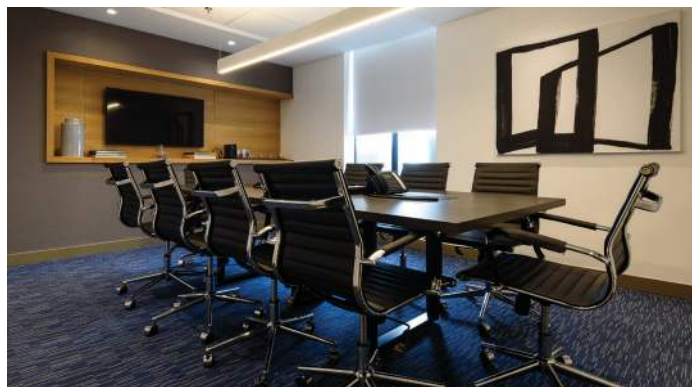
Em tempos de *fake news*, negacionismo e disparo de mensagens em massa nos aplicativos de mensagem, deve-se ter em mente o papel da Defensoria Pública na educação em direitos e na aproximação com seu público-alvo. O Prêmio Nobel, por exemplo, evidenciou este recado ao premiar os jornalistas Maria Ressa e Dmitry Muratov por seus esforços para defender a liberdade de expressão.

Então, fica a mensagem: “Se não falarmos, alguém falará por nós...”.



BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

www.bcalfat.adv.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475
www.gcoelho.com.br